

República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.898

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO**
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— XX —

**EDITAL DE CON-
CORRÊNCIA**
Do Comando do 4o. Dis-
trito Naval (Divisão de
Intendência)

— XX —

ESTATUTOS SOCIAIS
Do Clube Monte Líbano

— XX —

**ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA**
De Refrigerantes, Garfós,
Indústria e Comércio, S/A

— XX —

**ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA**
Da Nortuba S/A — Tubos
e Perfilados

— XX —

ESTATUTOS
Da Sociedade Civil "Esco-
la Primária Suíço

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

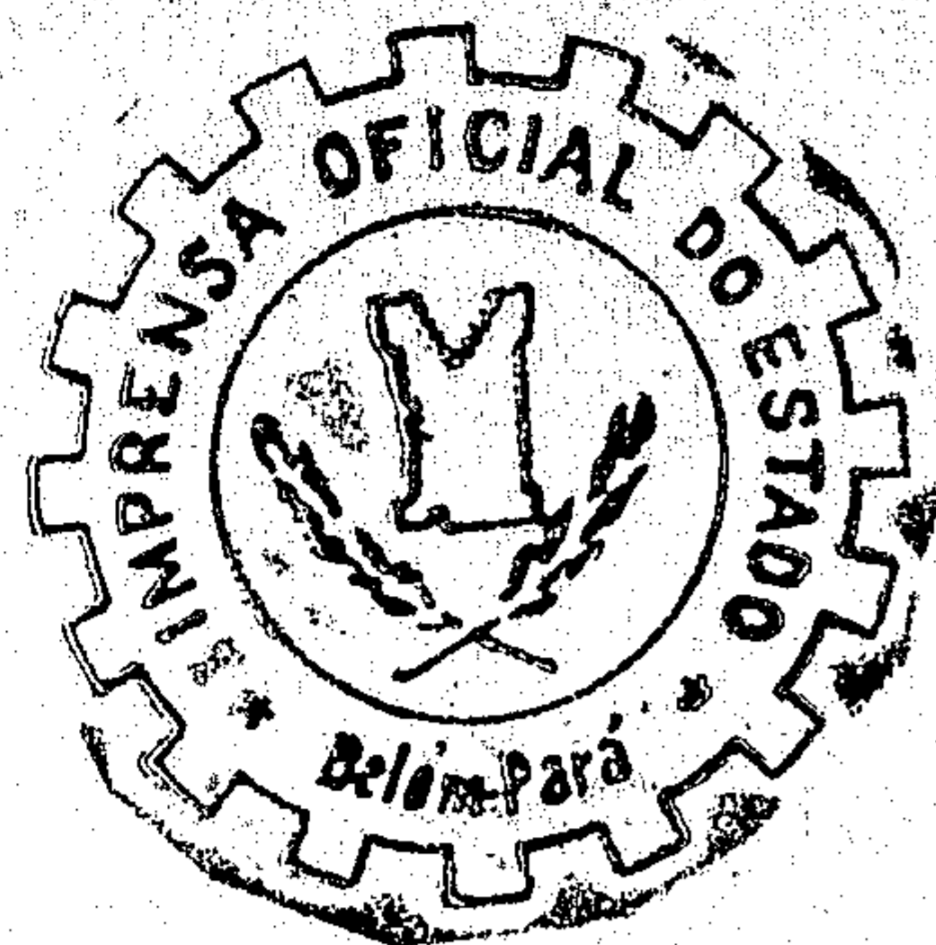
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
NA CAPITAL:		Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Anual	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comum-cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital, como do Interior, ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro Batista da Silva, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 15425)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Vilhena, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 16.10.49 a 16.10.59, Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 15345)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ercilia de Araujo Rodrigues, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15359)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermenegildo da Silva Friza, ocupante do cargo em substituição de Escrivão, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia da Polícia Marítima e Aérea, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15371)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Chaves Monteiro, ocupante do cargo de Almojarife I, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Agrícola Nogueira de Farias, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15385)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Emiliano Menezes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15384)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gaia do Amaral, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 21 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15413)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teobaldo Martins de Lima, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15419)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Ramiro da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15366)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfredo Carneiro, Guarda Marítimo de 2a. Classe, optante do Quadro em extinção da

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15718)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL
Mandado de Segurança

O Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Fazenda Estadual, desta Comarca, negou o Mandado de Segurança, impetrado pela sociedade por cotas São Bernardo Industrial Limitada, desta Praça, contra Ato do Diretor da Junta Comercial, que, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico, indeferiu, a 27.8.1970, o arquivamento da escritura pública de transformação da referida sociedade por cotas — São Bernardo Industrial Ltda. em Sociedade anônima sob a denominação de São Bernardo Industrial S.A.; Tendo o Ato Transformatório ocorrido sem a participação de todos os sócios-cotistas.

Papéis, Processos, Atas e Requerimentos despachados: período — 28 de setembro a 2 de outubro de 1970.

Sociedade Anônimas

1 — Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. — Ata da Assembleia em 2.2.1970, que transferiu, para Belém, a sede da Matriz, que era, até então, a cidade de São Luís, Estado do Maranhão; arquivando, ainda, outros documentos; Capital Cr\$ 6.000.000,00.

2 — Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. — Sediado em Fortaleza, Estado do Ceará e duas filiais nesta praça de Belém — Ata de Assembleia, em 31.8.1970, pela qual foram cedidos ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., com sede em S. Paulo, todos os estabelecimentos do requerente, Matriz e Agências, bem como a venda de prédios de seu patrimônio, o que tudo ficou sujeito a nova Assembleia e homologação por

parte do Banco Central do Brasil.

3 — Indústria Química e Comércio "Kanebo do Brasil S.A. — Tomé-Açu Refineração de Assembléia, realizada em 31.8.1970

4 — Editora F.T.D. S.A. — Com sede na cidade e Estado de São Paulo — Ata da Diretoria, em 5.6.1970, que resolveu extinguir sua filial nesta praça de Belém.

5 — Companhia Agro-Pastoril Umuarãma — Belém. Escritura pública de constituição em 29.8.1970; objeto — exploração agro-pecuária, florestal e madeireira. Capital Autorizado Cr\$ 5.600.000,00.

6 — Companhia Agro-Industrial da Amazônia — AGRIMAZON — Belém, — Assembleia, em 30.4.1970, que aprovou o Estatuto de 1.969, e, a seguir, elegeu Diretores e Fiscais marcando-lhes os vencimentos.

7 — AGROPPA — Agro Pecuária — Paraiso S.A. — Belém — Escritura pública de constituição em 21.9.1970; objeto — exploração agro-pecuária; Capital Cr\$ 3.000.000,00.

8 — Companhia Agro Industrial de Monte Alegre — Belém — Ata da diretoria, em 30.9.1970, sobre a emissão de 322.542 ações, de Cr\$ 1,00.

9 — Vale do Capim Agro Industrial S.A. — Belém — Boletins de subscrição, em 25.9.1970, de 71.888 e 8.847 ações, de Cr\$ 1,00.

10 — Companhia Agropecuária AGROSAN — Belém — Atas de Assembleia, em 17.9.1970 que deliberou o aumento do capital autorizado para Cr\$ 15.000.000,00; e da diretoria, em 21.9.1970, relativa à emissão de 291.449 ações, de Cr\$ 1,00; em

22.9.1970, emissão de 500.000 ações, de Cr\$ 1,00; e, finalmente, a 24.9.1970, que teve por fim emitir 1.894.044 ações, de Cr\$ 1,00.

11 — Agrícola Pará Pastoral e Agrícola S. A. — Paragominas — Ata da diretoria, em 20.9.1970, referente à emissão de 520.503 ações, de Cr\$ 1,00.

12 — Fernão Dias S. A. — Belém — Ata da diretoria, em 22.9.1970, emissão de 138.439 ações, de Cr\$ 1,00.

13 — Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — COMPAR — Belém — Ata da diretoria, em 21.9.1970, cujo fim foi emitir 1.775.520 ações, de Cr\$ 1,00.

14 — Companhia Agropecuária do Jahu — Santana do Araguaia — Ata da Assembléia, em 7.4.1970, que decidiu que a sociedade passasse a ser de Capital AUTORIZADO, sendo este até ... Cr\$ 2.500.000,00, e reformou em parte os ESTATUTOS.

15 — Sabino Oliveira Indústrias S. A. — Belém — Ata da diretoria, em ... 28.9.1970, — emissão de ... 343.037 ações, de Cr\$ 1,00; tratando, ainda, de outros assuntos.

16 — Gelar S. A. Indústrias Alimentícias — Belém — Ata da diretoria, em ... 28.9.1970, que decidiu sobre vários assuntos de interesse social, inclusive emitir ... 416.398 ações, de Cr\$ 1,00.

17 — Indústrias Nova América S. A. — INASA — Breves — Ata da diretoria, em 25.9.1970, referente à emissão de 354.310 ações, de ... Cr\$ 1,00.

18 — Jari Indústria e Comércio S. A. — Belém — Assembléia, em 5.8.1970, que elegeu um diretor.

19 — Pescomar — Companhia Nacional da Pesca — Belém — Ata da diretoria, em 24.9.1970, referente à subscrição de 101.622 ações de Cr\$ 1,00.

20 — Agro-Pecuária Xingu S. A. — Agropexim — Belém — Atas da diretoria, em 22.5.1970, que aceitou a renúncia de diretor, permanecendo vago o cargo; da Assembléia, em 30.5.1970, que deliberou alterar os Estatutos e resolveu outros assuntos; da diretoria, em ...

25.8.1970, propondo, com a nuência do CONSELHO FISCAL, o aumento do capital autorizado para ... Cr\$ 3.566.770,00; da Assembléia, que decidiu realizar o aumento do capital para a referida quantia de ... Cr\$ 3.566.770,00; da diretoria, em 28.8.1970, que deliberou sobre exclusões de ações subscritas; e, finalmente, da diretoria, em 29.8.1970, que aprovou a subscrição de ... 13.750 ações, de Cr 1,00.

21 — Agropecuária Tauá S. A. — Belém — Ata da diretoria, em 23.9.1970 — emissão de 166.272 ações, de ... Cr\$ 1,00.

22 — Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. — Belém — Ata da diretoria, em 24.9.1970, que decidiu assuntos vários da empresa, inclusive autorizou a emissão de 53.543 ações, de Cr\$ 1,00.

23 — Fósforo da Amazônia S. A. — FASA — Belém — Atas da diretoria, em ... 17.9.1970, propondo a emissão de 300.000 ações, de ... Cr\$ 1,00; e do Conselho Fiscal, em 18.9.1970, aprovando referida emissão.

24 — Arapua Norte Agro-Pecuária de Exportação S. A. — Ourém — Assembléia em 12.9.1970, que ratificou ata da diretoria, em sessão de 11.3.1970.

25 — Martins Melo S. A. Indústria e Comércio — Belém — Assembléia, em ... 18.9.1970, que aumentou o capital para Cr\$ 1.500.000,00

26 — Agro-Pecuária Santo Antonio S. A. — Paragominas — Ata da diretoria, em 28.9.1970, emissão de ... 131.465 ações, de Cr\$ 1,00.

27 — Companhia Paraense de Embalagens — Belém — Assembléia, em 24.9.1970, que aumentou o capital para Cr\$ 1.122.000,00.

28 — S. A. Rio Xingu, Industrial e Pecuária, Rio Xingu — Gurupá — Ata da diretoria, em 23.9.1970, referente à subscrição de ... 22.684 ações, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

29 — Fazendas São Miguel S.A. — Muana — Assembléia em 19 e 24.9.1970, que decidiu passar a sociedade a ser de capital autorizado; au-

mento do Capital para Cr\$ 2.101.433,00; alterou os Estatutos, aprovando, finalmente, o laudo que avallou Glebas na comarca de Muana.

30 — AGROPECUS Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A. — Santana do Araguaia — Retificação, pela Diretoria

em 29.9.1970, de Boletim referente à subscrição de ações em 24.8.1970.

31 — Madeiras Acará S.A. — Belém Assembléia, em 21.9.1970 — Balanço de ... 1.969, eleição de Diretores e Fiscais, estabelecidos seus vencimentos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA No. 415

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Aglaides Vieira da Penha, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.3.60 a 31.3.70.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Aglaides Vieira da Penha, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 15 de outubro de 1970 até 12 de abril de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.883)

PORTARIA No. 416

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Ana Lopes Bandeira, ocupante do cargo de atendente, nível-2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n.º 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.7.51 a 14.7.61.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Ana Lopes Bandeira, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 12 de outubro de 1970 até 09 de abril de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de outubro de 1970.
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 15.884)

ANÚNCIOS

FAZENDA NOVA VIENA S. A.
CGC — 04947.065

Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os Srs Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará, no próximo dia 3 de novembro, s 10.00 horas, na sede da Sociedade na Rua Conselheiro João Alfredo 264 — Conj. 303 — 3o. andar, nesta Capital, para o fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) Autorização para contrair empréstimo e dar bens em

garantia real.

b) Reforma dos Estatutos, no tocante ao montante do capital autorizado;

c) Assuntos de interesse Geral

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos Sociais ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas até 48 horas após a

a) Sérgio de Lima e Silva
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 6330 — Dias — 23, 24 e 27.10.70)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)**RESOLUÇÃO N. 2/70**

Dispõe sobre a destituição da Comissão Executiva Municipal de Salvaterra e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), Secção do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, letra "j" do Estatuto do Partido e

CONSIDERANDO que a principal missão da Justiça Eleitoral é a realização de eleições com a apresentação de candidato ou candidatas;

CONSIDERANDO que foi anulada a Convenção Municipal da ARENA em Salvaterra;

CONSIDERANDO que não obstante às medidas tomadas pela Executiva Regional, no sentido de ser realizada nova Convenção Municipal da ARENA em Salvaterra, o senhor Presidente e demais membros da Comissão Executiva do referido Diretório impediram que seus membros comparecessem a aludida Convenção ocasionando a falta de quorum;

CONSIDERANDO que o Presidente do Diretório Municipal de Salvaterra e sua Executiva desobedeceram determinações emanadas desta Executiva;

CONSIDERANDO que os interesses do Partido estão sendo frontalmente feridos no Município de Salvaterra, por responsabilidade de seu respectivo Presidente do Diretório Municipal e parte de seus membros;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral pelo acórdão n. 90/19, de 12 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial, garantiu a declaração dessa Executiva Regional e considerou a questão de Salvaterra um problema de economia interna do Partido;

CONSIDERANDO que o Presidente e parte dos membros do Diretório Municipal de Salvaterra, no conhecimento do referido acórdão, procuraram procrastinar a realização da Convenção Municipal com reais e graves prejuízos para o Partido naquele Município;

CONSIDERANDO que ante estes atos está clara a violação de normas estatutárias e legais previstas no inciso I e III do art. 28 e o que está previsto no Capítulo VII — Da Violação dos

Deveres Partidários — da Lei 4.740, de 15 de julho de 1965 e letra "p" do Art. 27, do Estatuto da ARENA;

CONSIDERANDO que os prazos para registro dos candidatos estão sendo esgotados face o calendário estabelecido pela Justiça Eleitoral e é do interesse do Partido e da própria Justiça Eleitoral que candidatos concorram ao pleito de 15 de novembro próximo;

CONSIDERANDO ainda que se o órgão superior do Partido ficar omissivo no caso de Salvaterra não haverá candidatos a disputar o Pleito, visto que o Partido MDB não possui candidatos registrados e a ARENA ter tido sua Convenção anulada por motivos já citados:

R E S O L V E:

Art. 1o. — Destituir a Comissão Executiva Municipal da ARENA de Salvaterra, de acordo com o inciso III do Art. 28 da Lei 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) c/c. a letra "p" do art. 27 do Estatuto da ARENA, ressalvados os direitos dos mesmos como membros do Diretório na Convenção;

Art. 2o. — Designar o Dr. Antonio Monteiro Medeiros como Delegado especial do Partido para que, em seu nome, proceda a Convocação da Convenção Municipal da ARENA de Salvaterra e o registro dos candidatos, observadas as formalidades legais e Estatutárias.

J. J. Ahen-Athar — Presidente
Gabriel Hermes Filho — Vice-Presidente

Geraldo Palmeira — 1o. Secretário

Eládio Lobato — 2o. Secretário
Alfredo Coelho — Tesoureiro
Gerson Peres — Procurador
(Ext. Reg. n. 6.326 — Dia 27.10.1970).

MADEIRAS ACARÁ S.A.

C. G. C. N. 04.942.669

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada aos (21) vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970).

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970), às 10:00 horas na sua sede social à Rua Senador Manoel Ba-

rata número 957, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Senhores Acionistas de MADEIRAS ACARÁ S.A., convocados por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias vinte e sete, e vinte e oito de agosto próximo passado e primeiro do corrente mês. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência dos mesmos o acionista Arnaldo Anghinoni, que convidou a mim, Hermes Battistella, para secretário. Composta assim a mesa e constatada a existência do número legal de acionistas, o sr. Presidente mandou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: MADEIRAS ACARÁ S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro de 1970, às 10:00 horas em sua sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata número 957, para deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal; e d) O que ocorrer. Belém, 27 de agosto de 1970. (a) Arnaldo Anghinoni Diretor. Em seguida o secretário procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, distribuindo uma cópia dos mesmos a todos os acionistas presentes, referente ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1970, cujos documentos ficaram à disposição dos Senhores Acionistas, conforme determina a lei em vigor. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou esses documentos à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, o senhor Presidente anunciou que iria ser procedida a eleição da Diretoria e dos Membros do Con-

selho Fiscal para o exercício de 1970, determinando ao secretário que fizesse a distribuição das chapas de votação, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário para que os acionistas usassem do direito do voto. Procedendo, a seguir, a contagem dos votos, foi proclamado o seguinte resultado unânime: para Diretor-Presidente, foi reeleito o acionista Arnaldo Anghinoni; para Diretor-Comercial, foi eleito o acionista Hermes Battistella, e para Diretor-Gerente, foi reeleito o acionista Lirio João Bellani. Para Membros efetivos do Conselho Fiscal, foram reeleitos os senhores José Maria Graça da Cruz, Milton Modesto Figueiredo e Ferdinando Teles Sirotheau Correa, e para Suplentes, também foram reeleitos os senhores Remaldo de Souza Melo, José Cimenos Pereira e José Lanery. Ainda com a palavra, o senhor Presidente propôs que os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal fossem fixados da seguinte forma: para o Diretor-Presidente, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e para os demais Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o presente exercício social, tendo o assunto sido aprovado por unanimidade. A seguir o senhor Presidente declarou que estava esgotada a pauta dos trabalhos, colocando à disposição dos Senhores Acionistas o uso da palavra, e como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e dando os trabalhos como encerrados, mandou que fosse procedida a lavratura da presente Ata que, após lida e achada conforme, por todos os presentes assinada.

Declaro ser esta a copia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária de MADEIRAS ACARÁ S.A., realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970).

Belém (Pa), 21 de setembro de 1970.

(a) Hermes Battistella
Secretário

Cartório Kés Miranda
 Reconheço a assinatura de **Hermes Battistella**.
 Em sinal C. N. A. R. da verdade.
 Belém, 10 de outubro de 1970.
 (a) **Carlos N. A. Ribeiro**
 Tab. Substituto

Junta Comercial
 Emolumentos: Cr\$ 10,00
 Belém, 1970
 (a) **SAMUEL**
 O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
 Esta ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 2 de outubro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 4084/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3764/70 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.
 Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1970.
 O Diretor
OSCAR FACIOLA
 (Ext. Reg. n. 6327 — Dia — 27.10.70)

SUDAMATA S.A. — AGROPECUÁRIA

C. G. C. N. 04.961.919

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em trinta de abril de mil novecentos e setenta.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, na sede social, na rua XV de Novembro número 226, 10º andar, conjunto 1012, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da SUDAMATA S.A. — AGROPECUÁRIA, os quais haviam sido regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", respectivamente, nos dias 2, 3, 4 e 18 e 9 de abril de 1970. Conferido o Livro de Presença dos

acionistas verificou-se que estavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social. Conforme dispõe o Estatuto Social, assumiu a Presidência da Assembléia o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Senhor Américo Ribeiro dos Santos, que convidou a mim, Manoel de Jesus Amaral Filho para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Presidente determinou, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969. Terminada a leitura dos aludidos documentos, os quais já eram do amplo conhecimento de todos os presentes, foram os mesmos submetidos à discussão e deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Respeitadas as abstenções legais, verificou-se sua aprovação por unanimidade. A seguir, a Assembléia, após deliberações, reelegeu para o ano de 1970, a Diretoria que já vinha conduzindo os negócios sociais, atribuindo-lhes os mesmos honorários que percebiam anteriormente. Assim, o Presidente da Assembléia confirmou a reeleição dos senhores Benedito Del Bosco Moura — Diretor Administrativo, Clotário Mendonça de Mello — Diretor Comercial, Manoel de Jesus Amaral Filho — Diretor Financeiro, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada um deles. A seguir a Assembléia procedeu a eleição, e fixação dos honorários, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Apurados os votos verificou-se terem sido escolhidos os seguintes conselheiros e suplentes: Ovídio Ruas Martins — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo na rua Abraão Dir número 3; Orlando Montesano — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, na rua Alcindo Cuana bará número 119; Francisco Gomes Guimarães — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, na Av. Ibirapuera número 1964. Para suplentes, foram eleitos: Milton

Alberto Alfany Monteiro — brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado em São Paulo na rua Itambé número 96; João Geraldo de Oliveira — brasileiro, casado, contador, domiciliado em Santos, na rua Prost de Souza n. 3 e Ordonés José da Graça — brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo, na rua Cardinal Accoverde número 2072, tendo lhes sido fixada, quando efetivos, uma remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente. A seguir, oferecida a palavra aos presentes, ninguém dela quis fazer uso. Dessa forma, o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura desta Ata, o que fiz, como Secretário, neste livro próprio, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes (aa) Américo Ribeiro dos Santos — Presidente; Manoel de Jesus Amaral Filho — Secretário. Américo Ribeiro dos Santos, por Sociedade Brasileira de Despachos; Américo Ribeiro dos Santos e Marcial Ribeiro dos Santos Filho, por Cia. Produtora de Crédito, Fianciamento e Investimento; Luiz Wellace Simonsen Filho e Américo Ribeiro dos Santos, por Cia. Comercial da Borda do Campo; José Américo Ribeiro dos Santos; Fabio Ribeiro dos Santos; Américo Ribeiro dos Santos; Américo Ribeiro dos Santos; Marcial Ribeiro dos Santos Filho e Luiz Wellace Simonsen Filho, por Cia. Santa Fé Reflorestamento — Certifico e dou fé que a presente lavrada em quatro vias de igual teor: é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belém, 30 de abril de 1970.
 (a) **Manoel de Jesus Amaral Filho** — Secretário

Cartório Queiroz Santos
 Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
 Em sinal A. Q. S. da verdade.
 Belém, 20 de julho de 1970.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**
 Tab. Subst.

Junta Comercial
 Emolumentos: Cr\$ 10,00.
 Belém, 1970
 (a) **SAMUEL**
 O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (4) quatro vias foi apresentada no dia 20 de julho de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 9157-58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2815/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.
 Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 21 de julho de 1970.

(a) **OSCAR FACIOLA**
 O Diretor
 (Ext. Reg. n. 6307 — Dia — 27.10.70)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIVIL "ESCOLA PRIMÁRIA SUIÇO BRASILEIRO"
 CAPÍTULO I

Artigo 1º. — Sob a denominação de Sociedade Civil Escola Primária Suíço Brasileiro, acha-se constituída uma sociedade civil, para fins educacionais, sem objetivo comercial ou de lucro, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a qual se regerá por estes estatutos e pelas leis do País que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. — Esta sociedade tem por fim principal e único a difusão da cultura em geral, dedicando-se aos vários ramos de ensino e visando de modo especial a educação moral, cívica, intelectual, artística e física da juventude.

Artigo 3º. — O prazo de duração da sociedade é ilimitado, podendo sua atuação estender-se ao interior do Estado, através da criação de educandários, grêmios, centros culturais, artísticos e recreativos, com vigência a partir de 10.01.1970.

Capítulo II

Artigo 4º. — O Fundo social fica constituído pelo capital de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), nele compreendendo o valor dos bens da sociedade e das quotas subscri-

tas e integralizadas e das ações da por integralizar.

Artigo 50. — Todas as pessoas que contribuírem para a formação da S.C. Escola Primária Suíço-Brasileiro têm os seguintes direitos:

a) Votar nas sessões da Assembléia Geral, na base de um voto por cada quicla parte de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro);

b) Gozar de preferência para lecionar nos cursos da sociedade, satisfeitas as exigências legais.

Capítulo III

Artigo 60. — A Assembléia Geral representará o poder máximo da sociedade podendo decidir soberanamente sobre qualquer assunto que a mesma diga respeito, desde que delibere com número de membros ou associados reunindo capital superior à metade do capital realizado.

Artigo 70. — As Assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, por outro diretor.

Artigo 80. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e sempre que houver necessidade, podendo inclusive reunir-se por convocação de associados reunindo capital superior à metade do capital integralizado.

CAPÍTULO IV

Artigo 90. — A Sociedade é administrada por uma diretoria eleita em Assembléia Geral e terá os seguintes membros: Um diretor presidente, um diretor técnico e um tesoureiro escolhidos pelos primeiros.

Artigo 10. — O mandato da diretoria será por um ano, sendo permitida tanto a reeleição como a destituição por decisão soberana da Assembléia Geral.

Artigo 11. — Os membros da diretoria não têm o direito a remuneração pelo serviço de direção da sociedade.

Artigo 12. — Em caso de divergência entre os membros da diretoria será convocada a Assembléia Geral, podendo tal convocação ou qualquer convocação da Sociedade ser feita pela imprensa ou por aviso aos associados.

Artigo 13. — Em caso de impedimento de um dos diretores, o outro o substituirá automaticamente ou se convocará a Assembléia Geral.

Artigo 14. — Todos os do-

documentos que envolverem responsabilidade ou qualquer ônus para a Sociedade ou seus bens terão que ser assinados pelo diretor presidente.

Artigo 15. — A Sociedade não é responsável pelas dívidas pessoais de seus diretores e associados ou contraídas com infração a estes estatutos. A responsabilidade dos mesmos é limitada ao valor das quotas que subscreveram, no que tange à satisfação dos encargos da Sociedade. Não pode ou não se pode cada a transferir quotas de seus associados, por motivo de dívidas, às pessoas que se apresentarem como credores dos mesmos associados ou de qualquer deles.

Artigo 16. — Os diretores e a Sociedade ou seus bens respondem criminal, civil ou administrativamente por seus atos praticados com infração à lei ou aos estatutos sociais, desde que, cientificadas de tais atos, a Sociedade os substitua imediatamente, destituindo-os por meio da Assembléia Geral convocada por qualquer associado ou interessado.

Artigo 17. — Ao diretor presidente compete:

a) Executar e fazer cumprir os presente estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e da diretoria.

b) Convocar as sessões da Assembléia Geral Ordinária e presidir as mesmas;

c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições e poderes públicos, podendo nomear, por escrito, mandatários e delegar poderes para fim administrativo, judicial ou qualquer outro, reservando o seu direito de citação inicial e para os principais atos em todo ou qualquer processo, inquérito, ação ou execução em que seja interessada a Sociedade ou qualquer de seus bens.

d) Admitir, contratar ou admitir, satisfeitas as exigências legais, os membros dos corpos administrativos e docentes dos cursos da Sociedade.

e) Supervisionar toda a administração e serviços da sociedade e seus cursos, podendo intervir em qualquer setor dos mesmos.

Artigo 18. — Ao diretor técnico incumbe:

a) Dar todo apoio e auxílio ao diretor presidente para o desempenho das funções que a este incumbem.

b) Dedicar-se de modo especial à parte educativa mantendo contato direto e supervisão imediata sobre os corpos docentes e discentes dos vários cursos mantidos pela Sociedade, promovendo por todos os meios o aprimoramento do corpo docente do estabelecimento e o maior aproveitamento de parte dos alunos.

c) Promover a orientação educacional nos vários cursos e mantê-los dentro das exigências legais e regulamentares.

d) Submeter ao diretor presidente toda a correspondência e expedientes recebidos pela sociedade e seus cursos ou pelos mesmos expedidos.

Artigo 19. — Ao tesoureiro compete:

a) Organizar os serviços de contabilidade, tesouraria, caixa, apresentando balancete mensal à diretoria.

b) Arrecadar a receita e pagar as despesas da Sociedade, após o visto do presidente.

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, equipamentos e materiais da sociedade, procedendo todos os anos à conferência dos mesmos.

Artigo 20. — Anualmente será nomeado um Conselho Fiscal com as atribuições usuais.

Artigo 21. — No fim de cada ano social, será feito balanço para apuração das atividades sociais e dos resultados financeiros.

Artigo 22. — O saldo apurado no Balanço será revertido para o fundo de ampliação dos cursos em funcionamento na Sociedade Civil.

Artigo 23. — O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24. — A renda de quaisquer bens da Sociedade inclusive locação ou sublocação de imóveis, ou outras atividades a que a mesma se dedique, será aplicada integralmente em benefício dos objetivos culturais, educacionais e assistenciais da sociedade.

Artigo 25. — Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio deverá reverter para uma congênera ou entidade de fins similares que seja criada para substituí-la.

Artigo 26. — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pela diretoria ou pela Assembléia Geral, respeitados os dispositivos da lei que lhes sejam aplicáveis.

Belém, 25 de junho de 1970.

Ja Anita Müller

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Anita Müller.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 21 de setembro de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

2o. Ofício

Apresentado no dia 21 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 24971. Protocolo Livro A n. 1 — Registrado sob o n. de ordem 398 — Livro A n. 2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 21 de outubro de 1970.

a) Olgaína Amador Rabelo
Oficial

(Ext. Reg. n. 6313.A — Dia — 27.10.70)

A. PINHEIRO
PAPELARIAS S. A.
Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Sociedade A. Pinheiro Papelerias S. A., realizada no dia 15 de abril de mil novecentos e setenta.

As dezesseis horas do dia quinze do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo, 263, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de A. Pinheiro Papelerias S. A. Foi aclamado Presidente o Acionista Alfredo Tavares Pinheiro, que depois de constatar a existência de Acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constante da pauta, conforme livro Presença de Acionistas, convidou para Secretário o acionista Altino Tavares Pinheiro. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: "A. Pinheiro Papelerias S. A." Assembléia Geral Ordinária — Convo-

cação — Convidamos os acionistas de A. Pinheiro Papelaria S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de abril de 1970, às 16 horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alzido, 263, para deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 1969, constante do seguinte: Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. — Belém, 24 de março de 1970. a) Alfredo Pinheiro — Diretor". Prosseguindo, o Senhor Presidente fez apresentação aos presentes dos documentos constantes da prestação de contas correspondente ao exercício de 1969 e como ninguém quisesses discutí-los ou impugná-los, foram os mesmos submetidos a votação obtendo aprovação unânime. Dando sequência aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou aos presentes que fizessem a apresentação dos nomes das pessoas que deveriam compor o Conselho Fiscal para o exercício de 1970, sendo aclamado os seguintes: — Membros Efetivos: Manoel Barbosa da Silva, Renato Chalu Pacheco e Cláudio Martins — Membros Suplentes: Dilermando Guedes Cabral, Jean Bitar e Mário Rubens Martins. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente propôs que os honorários da Diretoria fossem fixados em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais e que também fosse fixado uma Ajuda de Custo mensal no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para cada Diretor, com validade a partir do mês de janeiro deste exercício, e que para os membros do Conselho Fiscal honorários mensal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), proposta esta que submetida a apreciação e posterior votação obteve aprovação unânime. Dando andamento aos trabalhos o Senhor Presidente franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos encerrados, tendo o Presidente agradecido a presença de todos e mandado lavar a presente ata que vai assinada

pela mesa e demais acionistas presentes

Belém, 15 de abril de 1970.

(aa) Alfredo Tavares Pinheiro
Altino Tavares Pinheiro
Alice Tavares Pinheiro
Maria Clara Carvalho Pinheiro
Maria Regina Toscano Pinheiro

Confere com o original:

a) Alfredo Tavares Pinheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

— Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de outubro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabeião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1970

a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata

em 4 vias foi apresentada no dia

20 de outubro de 1970, e mandada

arquivar por Despacho do

Diretor de mesma data contendo

1 folha de n. 3752, que vai

por mim rubricada com o apelido

Tenreiro Aranha, de que faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento

o n. 3949/70. E para constar eu, Carmen Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta

Comercial do Estado do Pará, em

Belém, 20 de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 6333—Dia—27/10/70)

REGULAMENTO INTERNO DO EDIFÍCIO WALDEMAR ALMEIDA

REGULAMENTO INTERNO, da frequência do EDIFÍCIO WALDEMAR ALMEIDA, na forma do disposto na Lei que administra as residências em regime de condomínio.

PRIMEIRA:— As residências sob regime de condomínio do Edifício "Waldemar Almeida", serão administradas sob a orientação de um Administrador que terá atribuições previstas dentro da Lei n. 4.591/64.

SEGUNDA:— O portão do edifício será mantido aberto diariamente,

das 6,00 às 22,00 horas, sob a vigilância de um porteiro, com a responsabilidade de fazer observar o presente Regulamento. Não será fornecido aos inquilinos cópias da chave do portão de entrada do prédio.

TERCEIRA:— A movimentação de mudança dos inquilinos só será permitida sob a vigilância do porteiro, evitando possíveis danos materiais que, quando causados, serão de inteira responsabilidade dos inquilinos faltosos.

QUARTA:— A área social em frente a cada apartamento, só poderá ser utilizada para deleite e repouso dos senhores inquilinos devendo mantê-las limpas, sendo proibido usá-las como depósito, oficinas ou bancada de trabalhos manuais.

QUINTA:— É Expressamente proibido:

a) — Soltar fogos de artifícios das janelas dos apartamentos ou áreas internas evitando prejuízo materiais nos andares inferiores; b) —

Usar, locar, sub-locar, ceder o apartamento a pessoas de reputação duvidosa ou permitir sua utilização para qualquer fim contrário a Lei, a moral, a ordem pública ou ao comércio ilícito; c) — O uso de fogões a carvão ou a lenha; d) — Colocar vasos com plantas ou outro qualquer objeto móvel nos peitoris das janelas ou área interna; e) — Alterar as formas externas do apartamento, ou decorar as portas ou janelas externas com cores diversas no conjunto.

f) — Lavar os assoalhos que somente poderão ser encerrados; g) — Secar ou estender roupas nas janelas externas; h) — Limpar tapetes nos corredores mesmo empregando aspirador de pó; i) — Cuspir ou jogar objetos pelas janelas, portas, corredores e escadas; j) — O ajuntamento de empregadas ou visitantes nos corredores, escadas e portão do prédio; k) —

Instalar laboratórios ou indústrias nos apartamentos que venham provocar ruídos emanados ou perturbar o sossego dos demais; l) — Colocar pregos ou disticos nas portas e janelas externas;

m) — Colocar sem expressa concordância do administrador armações, caixas ou volumes que exceda de 200 quilos; n) — Utilizar os empregados de administração em serviços particulares; o) — Depositar em qualquer dependência do prédio, explosivo ou inflamáveis, sob qualquer que seja o motivo invocado; p) — Manter nos apartamentos vasos com plantas naturais ou qualquer espécie de animal, mesmo passarinho; q) — Deixar passar para os corredores água de qualquer natureza ou detritos de limpeza proveniente dos apartamentos; r) — Utilizar-se dos corredores como sala de espera ou visita; mantendo-os livres e desimpedidos de móveis e pessoas; s) —

Transformar os corredores em área de folgedos ou brincadeira de crianças, correrias e travessuras que perturbem a tranquilidade podendo em risco a vida das mesmas

SEXTA:— Após às 22,00 horas deverá ser respeitada a Lei do Silêncio prevista na Lei Municipal, nas reuniões e aniversários dos residentes do prédio, ficando expressamente proibido festas dançantes. Também após às 22,00 horas diariamente deverá ser respeitado o necessário repouso e sono dos inquilinos, ficando expressamente proibido a aglomeração de pessoas nos corredores, escadas e portaria do prédio; usar aparelhos de rádio, televisores ou instrumentos musicais em desacordo com a Lei do Silêncio.

SETIMA:— A administração do condomínio não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos que ocorram aos inquilinos e visitantes do prédio. Todavia, poderá receber a reclamação e encaminhá-la a autoridade competente, cooperando na solução do caso.

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

SEXTA:— Após às 22,00 horas deverá ser respeitada a Lei do Silêncio prevista na Lei Municipal, nas reuniões e aniversários dos residentes do prédio, ficando expressamente proibido festas dançantes. Também após às 22,00 horas diariamente deverá ser respeitado o necessário repouso e sono dos inquilinos, ficando expressamente proibido a aglomeração de pessoas nos corredores, escadas e portaria do prédio; usar aparelhos de rádio, televisores ou instrumentos musicais em desacordo com a Lei do Silêncio.

SETIMA:— A administração do condomínio não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos que ocorram aos inquilinos e visitantes do prédio. Todavia, poderá receber a reclamação e encaminhá-la a autoridade competente, cooperando na solução do caso.

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

OITAVA:— O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente Regulamento feito a base das disposições previstas na Lei n. 4.591/64 implicará na multa de 20% sob a taxa de condomínio

sem prejuízo das ações penais que lhe poderão ser movidas pela administração, pelos materiais, morais e pessoais prejuízos de todos os ocupantes do Edifício "Wal-demar Almeida". Qualquer emissão neste Regulamento poderá ser corrigida em forma da Lei em vigor, ou aditada a este.

Belém, 1º de outubro de 1970.

a) Belmiro José de Almeida
Proprietário
C.P.F. N. 000602752

CARTORIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Belmiro José de Almeida Belém, 1º de outubro de 1970.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. n. 6308 — Dia 27.10.1970)

CENTRO ESPIRITA "LUZ DA NOVA ERA"

Resumo do Estatuto aprovado pela Assembléia Geral de 4.5.1969.

O Centro Espirita Luz da Nova Era é uma sociedade religiosa e beneficente, com organização civil e personalidade jurídica, fundada no dia 4 de maio de 1969, nesta cidade da Vigia, Estado do Pará, onde tem sua sede e fóro.

O Centro que funcionará por tempo indeterminado, tem como finalidade: o estudo do Espiritismo e a sua propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada, bem como a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

O fundo social do Centro é constituído das mensalidades pagas pelos sócios, doativos, legados, subvenções, rendas diversas, existentes ou posteriormente incorporadas ao patrimônio.

O Centro que se comporá de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos, sem

distinção de sexo, nacionalidade e raça, será administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano.

A Diretoria do Centro está constituída dos seguintes associados: Presidente: Lourival Urias de Souza, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua dos Mundurucus, n. 274, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Vice-Presidente: Miguel Brito, brasileiro, casado, barbeiro, residente à Rua S. Sebastião, n. 5, nesta cidade.

1º Secretário: Felipe Nery Gomes, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Praça da Bandeira, n. 119, nesta cidade.

2º Secretário: Ducila Souza Brito, brasileira, viúva, doméstica, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 2118, em Belém.

Tesoureiro: Maria Gabriela da Cunha Melo, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua S. Sebastião, n. 5, nesta cidade.

O Presidente da Diretoria representa o Centro ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e em geral, nas suas relações com terceiros.

Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome, ou pelas obrigações sociais.

Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à sociedade espirita que a União Espirita Paraense, entidade federativa no Estado do Pará, vier a indicar.

O Estatuto do Centro é reformável, no todo ou em parte, por deliberação da sua Assembléia Geral, menos quanto ao disposto no artigo 38 do mesmo.

Cidade da Vigia, Pa., 20 de outubro de 1970.

Lourival Urias de Souza
Presidente da Diretoria

(T. n. 16500 — Reg. n. 6340 — Dia 27/10/70).

BELÉM DIESEL S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o relatório das atividades do 9º exercício social, iniciado em 1º de julho de 1969 e encerrado em 30 de junho de 1970, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e do Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o Balanço do Exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de Cr\$ 339.140,37, depois de deduzida a parcela prevista para Fundo de Provisão Para Devedores Duvidosos.

Dêsse lucro final, deduziram-se as parcelas destinadas às Reservas Legal e Estatutária, de que resultou o saldo final de Cr\$ 305.226,37, colocado à disposição de V. Sas. para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo de (6%) aos acionistas e o restante levado para Reserva para Manutenção do Capital de Giro Proprio.

Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas, para qualquer esclarecimento que for julgado necessário.

Belém-Pa. 16 de outubro de 1970.

(x) JACOB BENARRÓS — Presidente

BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO" DA "BELÉM DIESEL S.A." PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1970

———— A T I V O ————		
Disponível		
Depósitos em Bancos	130.393,65	
Caixa	20.271,50	150.665,15
Realizável		
a curto prazo		
Banco da Amazônia S.A. c/Lei 4.216	42.439,50	
Banco do Brasil S.A. c/Sudepe	32.106,50	
Devedores e Credores	18.983,28	
Duplicatas a Receber	85.974,81	
Mercadorias	85.205,00	
a longo prazo		
Adicional Restituível Imposto de Renda	381,08	
Ações Diversas	9.953,17	
Obrigações Reajustáveis Test. Nacional	8.041,08	
Banco Nacional Des. Econômico C/Lei 62	1.362,50	1.874.496,84
Imobilizado		
Construções	225.872,36	
Maquinários e Acessórios	16.741,49	
Móveis e Utensílios	56.111,19	
Reavaliação do Ativo	170.291,70	
Terranos	41.956,88	520.973,71
Compensado		
Ações Canceladas	400,00	
Banco do Brasil S.A. C/Cob. Cautiionada	369.735,68	
Mandatários por Cobrança Simples	61.044,09	431.229,77
Cr\$ 2.977.565,45		

P. A. S. S. I. V. O

Exigível		
a curto prazo		
Banco da Amazônia S.A. c/67/11	23.220,38	
Banco do Brasil S.A. c/Empréstimos	236.161,88	
Devedores e Credores	90.129,44	
Duplicatas a Pagar	605.520,19	
Títulos Descontados	216.360,03	
Títulos a Pagar	5.000,00	
a longo prazo		
Saldo a Disposição - Ass. Acionistas	305.226,37	
Total		1.481.618,29
Não Exigível		
Capital	1.020.295,00	
Fundo Provisão Devedores Duvidosos	10.488,87	
Fundo de Reavaliação do Ativo	16,79	
Reserva P/Manutenção Capital Giro	2,75	
Reserva Especial	16.957,00	
Reserva Legal	16.957,00	
Total		1.064.717,41
Não Exigível Compensado		
Cauções da Diretoria	400,00	
Títulos em Cobrança	61.044,09	
Títulos Cauccionados em Cobrança	369.785,66	
Total		431.229,75
Total		Cr\$ 2.977.565,45

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ANEXA AO BALANÇO GERAL DA "BELEM DIESEL S.A." PROCE-

DIDO EM 30 DE JUNHO DE 1970

(aa) JACOB BENARRÓS - Presidente
 Abraham Benarrós - Diretor
 Clélia Santos Mello - Diretora
 Silas Bento Rodrigues - Téc. em Contabilidade CRC
 PA. 1052

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ANEXA AO BALANÇO GERAL DA "BELEM DIESEL S.A." PROCE-

D É B I T O	
Despesas Bancárias	
Saldo desta conta	9.273,34
Despesas Gerais	
Idem, Idem	481.491,12
Juros e Descontos	
Idem, Idem	67.064,99
Prejuízos	
Registrado no exercício	2.500,00
Fundo Provisão Devedores Duvidosos	
Valor do Instituto, 3% s/ Cr\$ 349.629,24	10.488,87
Reserva Especial	
Idem, 5% s/ Cr\$ 338.146,37	16.957,00
Reserva Legal	
Idem Idem	16.957,00
Saldo a Disposição da Assembléia de Acionistas	
Idem, saldo final apurado no exercício, que se coloca a disposição da Assembléia de Acionistas	305.226,37
Total do débito	Cr\$ 909.958,69
C R É D I T O	
Comissões	
Saldo d/conta, representando lucro no exercício	18.924,87
Dividendos	
Idem, Idem	112,27
Fundo Provisão Devedores Duvidosos	
Valor da Reserva	9.376,10
Rendas Diversas	
Saldo desta conta	101.840,55

Mercadorias

Valor do lucro bruto apresentado nas operações desta conta no exercício a saber:

Estoque em 30.06.70 875.205,00

Menos - Saldo devedor da conta 95.500,10

Total do crédito Cr\$ 909.958,69

Belém-Pa. 2 de julho de 1970

(aa) JACOB BENARRÓS - Presidente
 Abraham Benarrós - Diretor
 Clélia Santos Mello - Diretora
 Silas Bento Rodrigues - Téc. em Contabilidade - CRC
 PA. 1052

Cariório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1970.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS - Tab. Subst.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1970.

(a) SAMUEL - O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Balanço em 4 (quatro) vias foi apresentado no dia 20.10.70 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 3676/77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o número 3931/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20.10.70.

O Diretor - OSCAR FACIOLA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado detida e minuciosamente o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da BELEM DIESEL S.A. relativos ao exercício findo a 30 de junho de 1970, e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e correção, recomendando-os por isso, a aprovação da Assembléia Geral.

Belém-Pa. 16 de outubro de 1970:

(aa) REYNALDO MELLO SANTOS COUTO - Presidente
 Orlando Finséca - Membro
 Mário Palha M. Bittencourt - Membro
 (Ext. Reg. n. 6310 - Dia - 27.10.70)

ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE MONTE LIBANO

princípios legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 20. - Provisoriamente, até a edificação de sua sede social definitiva, ou arrendamento de prédio adequado, o Clube Monte Libano, funcionará, tendo como sede provisória, o apartamento n. 503 do Edifício Urucida de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, a qual se regerá pelas disposições destes Estatutos e bano se dedicará a quaisquer

fins compatíveis com a sua qualidade de sociedade civil de objetivos não lucrativos, e, especialmente, a:

a) proporcionar a seus associados reuniões de caráter recreativo, artístico, cívico ou cultural;

b) cooperar para a elevação do nível social da sociedade paraense, promovendo exposições, palestras, conferências e outras reuniões de caráter artístico ou científico com livre acesso público.

c) incrementar a solidariedade de libano-brasileira com a manutenção de departamento especializado para a facilitação do intercâmbio cultural entre os dois povos, organização de excursões à República do Líbano e exaltação das datas cívicas dos dois países;

d) estimular o desenvolvimento dos esportes, com a organização de Departamento especial para esse fim.

Art. 40. — A sociedade durará por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida pela forma prevista nestes Estatutos.

**Título II
Dos Sócios**

Art. 50. — Os sócios do Clube Monte Líbano são divididos em cinco categorias: honorários, beneméritos, proprietários, temporários e cooperadores.

Parágrafo único: É permitida a acumulação das três primeiras classes. Aos sócios proprietários adquirentes de títulos de primeira emissão, autorizada pelas disposições gerais destes Estatutos, será conferida a qualidade de fundadores.

Art. 60. — Sócio honorário é a pessoa estranha ao quadro social que mereça essa homenagem, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A proposta para a concessão do título de sócio honorário deverá partir da Diretoria, ou de associados em número superior a cinquenta.

Art. 70. — Das decisões negativas da concessão de título de sócio honorário haverá recurso ex-offício para a Assembleia Geral.

Art. 80. — Sócio benemérito é o de outra classe que preste ao Clube serviços excepcionais.

Parágrafo único: O processo de deferimento do título será

idêntico aquele previsto para a concessão de título de sócio honorário.

Art. 90. — Sócio proprietário é o que, depois de proposto por um sócio dessa classe e aceito pelo processo previsto nestes Estatutos houver adquirido um título social.

Art. 10. — Sócio temporário é aquele que não possuindo domicílio em Belém se encontra nesta cidade em caráter transitório e for aceito para o quadro social por proposta de dois sócios proprietários.

Parágrafo 1o. — O sócio temporário será desligado do quadro social, automaticamente, cento e oitenta dias após a sua admissão.

Parágrafo 2o. — O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, em cada caso, por igual espaço de tempo.

Art. 11. — Sócio cooperador é aquele maior de dezesseis e menor de vinte e um anos de idade, sem economia própria, solteiro, sem grau de instrução superior, proposto por dois sócios proprietários e aceito pela Diretoria pelo processo previsto nestes Estatutos.

Parágrafo único: Atendida a idade de vinte e um anos, contraído matrimônio, adquirida economia própria ou obtido diploma de curso superior terá o sócio cooperador o prazo de sessenta dias para aquisição de título que o incluirá na classe de proprietário, sob pena de cancelamento automático de sua inscrição. Não havendo disponibilidade de título será o prazo, estabelecido neste parágrafo, prorrogado até que ela se enseje, mediante o depósito, na Tesouraria do Clube de quantia igual àquela fixada para a venda dos títulos da última emissão verificada, nas condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 12. — Para ser sócio do Clube Monte Líbano, é indispensável:

a) não ter sofrido condenação criminal por sentença transitada em julgamento;

b) não exercer atividade ilícita ou contrária aos bons costumes;

c) ter profissão definida, economia própria, salvo em se tratando de sócio cooperador;

d) não haver sido eliminado ou expulso do Clube Monte Lí-

bano;

e) não sofrer de moléstia infecto contagiosa ou outra que torne seu convívio constrangedor;

f) gozar de boa reputação;

g) sendo menor de vinte e um anos ter autorização de seu responsável;

h) prestar à Diretoria as informações pedidas.

Art. 13. — Rejeitada a proposta poderá ela ser renovada se suprida pelo proposto a insuficiência ou afastado o impedimento. Art. 14. — As propostas para admissão de sócios serão apreciadas pela Diretoria, em se tratando da classe de proprietários, cooperadores ou temporários, e, em sessão, julgadas em escrutínio secreto. Será recusada a proposta que receber três votos desfavoráveis.

Art. 15. — São direitos dos sócios de qualquer classe:

a) frequentar as dependências sociais acompanhados das pessoas de sua família;

b) obter licença, na forma prevista nestes Estatutos.

c) reclamar ante os dirigentes da sociedade ou órgãos competentes a fiel observância destes Estatutos;

d) pedir reconsideração, e, recusada esta, recorrer para os órgãos competentes;

e) receber igualdade de tratamento, dentro da classe a que pertença, exceto quanto a regalias que decorram de cargo ou função;

f) obter informações sobre a vida da sociedade;

g) pedir seu desligamento do quadro social.

Art. 16. — São direitos dos sócios proprietários, honorários ou beneméritos:

a) votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;

b) ter preferência, na ordem de comparecimento à secretaria do Clube, para a reserva de localidade nas reuniões sociais, obedecidas as normas de apresentação dos pedidos;

c) levar convidado(s) em visita às instalações do clube, exceto em dias de reuniões sociais, restrição aplicável aos residentes e domiciliados fora desta capital e que nela se achem em trânsito, limitadas essas visitas, em qualquer caso, ao número de três, para cada convidado;

d) fazer-se acompanhar de pessoa de sexo oposto na fre-

quência das dependências sociais, desde que não exista impedimento para com ela contrair matrimônio;

e) pleitear as dependências sociais para reuniões compatíveis com as finalidades da sociedade; a critério da Diretoria;

f) propor a admissão de sócios proprietários, temporários e cooperadores e o deferimento de qualidade de sócios honorários e beneméritos, atendidas as exigências destes Estatutos;

g) reaver da sociedade o valor do título(s) que possua, se vier a ser expulso ou eliminado.

Parágrafo único: — As pessoas de que poderá o sócio-proprietário, fazer-se acompanhar na frequência ou visita às dependências do clube, além daquelas de sua família, deverão preencher os requisitos previstos para a admissão de sócio, e, pela sua conduta, nas dependências sociais, será responsável o sócio que as convidar.

Art. 17. — São pessoas consideradas como família do sócio:

a) esposa;

b) descendentes masculinos até 16 anos de idade e enteados até essa idade;

c) ascendentes e descendentes femininos, irmãs e enteadas, quando solteiras ou viúvas.

Parágrafo único: Deverão as pessoas da família do sócio, para frequência das dependências sociais possuir os requisitos de conduta exigidos para os sócios.

Art. 18. — Os sócios cooperadores e proprietários terão direito a licença:

a) por motivo de luto, enquanto este perdurar;

b) por enfermidade, após 30 dias do decurso desta, enquanto não se verificar a alta médica;

c) por ausência de Belém não inferior a seis (6) meses.

Parágrafo 1o.: — Enquanto licenciado, o sócio não pagará mensalidade nem frequentará o clube, ou exercerá outro direito social, salvo o de defesa;

Parágrafo 2o.: — a qualquer tempo o sócio licenciado poderá renunciar ao restante da licença;

Parágrafo 3o.: — verificada a falsidade do motivo alegado para a licença, será esta cancelada, cobrados os efeitos pecu-

nários dispensados e punido o infrator;

Parágrafo 40.: — não será concedida licença ao sócio temporário.

Parágrafo 50.: — a licença não obsta o pagamento de prestações de títulos de sócios proprietários, adquirido;

Parágrafo 60.: — O comparecimento do sócio ao clube ou entidade congênera equivale a renúncia do restante desta, se não implicar em falsidade de motivo alegado para obtê-la.

Art. 19: — As reclamações e recursos serão sempre escritos e assinados salvo dispensa da quele a quem forem apresentados.

Parágrafo único: O prazo para apresentação de reclamações é de três dias da data do fato que determiná-las e o de recurso de cinco dias da data em que foi o reclamante cientificado da decisão desfavorável. As reclamações como os recursos serão sempre depositados, quando escritos, na secretaria do clube, nas horas normais de expediente.

Art. 20: — Nenhuma penalidade será aplicada sem que se tenha assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, com exceção daquelas de que trata o artigo 24.

Art. 21: — Os direitos expressamente assegurados neste Capítulo, não excluem outros contidos em disposições complementares ou de espírito geral deste.

CAPÍTULO I

Das deveres dos sócios

Art. 22: — São deveres dos sócios de quaisquer categorias:

a) observar os Estatutos e disposições complementares promovendo o engrandecimento da sociedade, seu prestígio social e harmonia dentre seus membros;

b) prestigiar os órgãos de direção e fiscalização do clube, acatando e fazendo acatar suas determinações;

c) aceitar os encargos que lhes forem conferidos e desempenhá-los com presteza e diligência;

d) pagarem pontualmente os encargos financeiros que advierem de sua condição de sócio.

e) zelar pelo patrimônio material e moral do clube;

f) trajar-se convenientemente, conforme o solicitado em essa

oportunidade;

g) portar a carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio;

h) abster-se, dentro do clube, de pronunciamento sobre política partidária, religião ou raça;

i) dar conhecimento aos órgãos de direção e fiscalização do clube, das irregularidades de que tenha conhecimento, praticadas ou não por sócios, que afetem a vida da sociedade;

j) comunicar à Diretoria do Clube as alterações de sua identidade, residência ou local de trabalho, que interessem a sua condição de sócio;

l) conduzir-se com urbanidade dentro das dependências sociais e exigir idêntico comportamento daqueles que o acompanham.

Art. 23: — A infração dos deveres enumerados no artigo antecedente, sujeitará o infrator às penalidades de censura verbal ou escrita, retirada do recinto, interdição de frequência, suspensão, eliminação e expulsão.

Parágrafo único: — As penalidades enumeradas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 24: — A censura verbal e retirada do recinto serão aplicadas por qualquer Diretor e no momento em que o associado ou pessoa que o acompanhe se tornar inconveniente. A aplicação destas penalidades não excluirá a aplicação ulterior de outras.

Art. 25: — A censura escrita será aplicada ao associado infrator pela Diretoria.

Art. 26: — A interdição de frequência será aplicada pela Diretoria ao associado que não se encontrar em dia com os pagamentos devidos ao clube e permanecerá até o seu resgate, caso não venha o sócio a sofrer penalidade mais grave.

Art. 27: — A suspensão no mínimo de um e no máximo de doze meses, será aplicada pela Diretoria ao associado nos casos de infrações graves a dispositivos destes Estatutos, quando a infração a punir não comporte a imposição de penalidade mais leve.

Art. 28: — A eliminação compete à Diretoria, pelo voto de dois terços de seus mem-

bers, a) compulsoriamente, na ocorrência de falta de pagamento de mensalidades por seis meses consecutivos;

b) a critério da Diretoria.

1. — As reincidências de suspensão;

2. — quando deixe o sócio de possuir qualquer dos requisitos indispensáveis para a sua admissão.

Art. 29: — A expulsão compete ao Conselho Deliberativo, e cabe:

a) contra o que dilapidar o patrimônio social;

b) contra o que publicamente difamar, caluniar, injuriar ou desacreditar a sociedade, membro de seus órgãos de direção ou fiscalização.

Art. 30: — A aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo não obsta o pagamento pelo infrator, das mensalidades fixadas para a sua classe e quaisquer outros efeitos pecuniários que decorram e sua condição de sócio, exceção feita daquelas a que se referem os artigos 28 e 29.

Art. 31: — Os deveres enumerados neste capítulo não excluem outros, que decorram de dispositivos complementares, atos dos órgãos de direção e fiscalização da sociedade e do espírito geral destes Estatutos.

TÍTULO III

Do patrimônio social

Art. 32: — O patrimônio social é constituído pelo conjunto de bens e direitos que o clube possui.

Art. 33: — O patrimônio social é administrado pela Diretoria, com a assistência do Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas nestes Estatutos e sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 34: — Para administração do patrimônio social, poderá a Diretoria outorgar mandato a sócio proprietário que dela não seja integrante, com os poderes discriminados no respectivo instrumento de procuração.

Art. 35: — A matéria de caráter patrimonial que depender de pronunciamento da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, será encaminhada a estes órgãos mediante proposta escrita, motivada, da Diretoria.

Art. 36: — As divergências entre a Diretoria e Conselho Fiscal, em matéria patrimonial, serão decididas pelo Conselho

Deliberativo, salvo se tratando de matéria que deva ser objeto de pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 37: — A emissão de títulos de sócios proprietários será decidida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 38: — O valor unitário dos títulos, de emissão nova, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior àquele estabelecido para a emissão imediatamente anterior, ficando os títulos anteriormente emitidos equiparados em valor, automaticamente, àqueles de emissão nova, sem qualquer ônus para seus proprietários.

Art. 39: — Somente pode adquirir título(s) à sociedade a quele que houver sido aprovado para integrar o quadro social.

Parágrafo único: — A aquisição indireta de título não confere ao adquirente a qualidade de sócio, a qual somente será obtida com o cumprimento das formalidades previstas nestes Estatutos.

Art. 40: — A Diretoria fixará em cada emissão, as condições de pagamento dos títulos emitidos.

Art. 41: — Os sócios cooperadores terão prioridade para a aquisição de títulos, estabelecendo-se, dentre eles, a preferência, pela ordem de solicitação por escrito na secretaria do clube.

Art. 42: — A subscrição de título torna obrigatório o seu pagamento, e, ocorrendo atraso, será exigido executivamente o saldo devedor.

Art. 43: — Não respondem os sócios, de qualquer classe, pelas dívidas da sociedade.

TÍTULO IV

Das órgãos dirigentes e fiscais

CAPÍTULO I

Das órgãos permanentes e eventuais

Art. 44: — São órgãos permanentes: a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1o.: — não excluem estes órgãos a criação eventual de outros, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo órgão criador e sob a fiscalização deste que responderá pelos seus atos.

Art. 45: — Somente poderão participar dos órgãos permanen-

ics os sócios proprietários (beneméritos).

Art. 46.: — Serão desempenhados os mandatos nos órgãos permanentes e eventuais em caráter de absoluta gratuidade, proibidas quaisquer vantagens financeiras diretas ou indiretas.

Art. 47.: — O preenchimento de vagas, nos quadros dos órgãos permanentes será efetuado pelo respectivo presidente.

Art. 48.: — Na hipótese de vaga da Presidência, de qualquer órgão permanente, será ela preenchida pelo processo estabelecido nestes Estatutos.

Art. 49.: — Perderá automaticamente o mandato o sócio que perca esta condição, falte, sem justificção, a mais de três reuniões consecutivas.

Art. 50.: — É vedada a acumulação de mandatos, quer no mesmo órgão, quer em órgãos diferentes, salvo a exceção apontada no artigo 53.

CAPÍTULO II

Da Assembléa Geral

Art. 51.: — A Assembléa Geral é constituída pelos sócios beneméritos e proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 52.: — A Assembléa Geral é o órgão supremo da sociedade nos termos destes Estatutos, e suas decisões são soberanas.

Art. 53.: — O Presidente do Conselho Deliberativo acumulará as funções de Presidente da Assembléa Geral.

Art. 54.: — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de agosto e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo, ou por 50 sócios proprietários, no mínimo.

Art. 55.: — As convocações extraordinárias, efetuadas por quem de direito, serão realizadas através da publicação de editais, nos jornais de maior circulação desta capital, três vezes em cada um devendo a primeira publicação anteceder de 10 dias no mínimo, a data fixada para a reunião. Os editais indicarão o local, data e hora da reunião e discriminação da matéria a ser tratada. Não será objeto de apreciação matéria estranha à pauta de convocação.

Art. 56.: — A Assembléa Geral reunir-se-á em primeira convocação com a metade e mais um do número de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 57.: — A Assembléa Geral deliberará por maioria de votos, salvo as exceções previstas nestes Estatutos, tendo cada sócio presente direito a um voto, qualquer que seja o número de títulos que possua, sendo ele proprietário.

Art. 58.: — Compete à Assembléa Geral:

a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e lhes conferir posse, logo após a apuração da eleição.

b) julgar recursos contra a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, e solucionar pendências entre êstes órgãos.

c) apreciar o relatório anual da Diretoria e suas contas, dando ou recusando quitação nos responsáveis;

d) autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis da sociedade, empréstimos e outras operações financeiras;

e) cassar o mandato de qualquer dirigente, por maioria absoluta de seus membros;

f) baixar resoluções sobre qualquer assunto;

g) dar solução a qualquer matéria que lhe seja submetido pela Diretoria, seu Presidente, Conselho Deliberativo, ou 50 sócios proprietários;

h) modificar, em suas discussões êstes Estatutos;

i) julgar os recursos contra a validade do pleito.

Parágrafo 1º.: — O recurso para lograr apreciações e julgamento deverá ser apresentado imediatamente após a proclamação dos resultados, pela quinta parte, no mínimo, dos que tenham votado.

Parágrafo 2º.: — O impugnantes designarão representante para a sustentação do recurso oferecido, que falará por prazo não superior a 15 minutos.

Parágrafo 3º.: — A anulação somente será proferida sem lograr pronunciamento nesse sentido, de maioria dos que houverem votado.

Art. 59.: — As decisões da Assembléa Geral serão tomadas por escrutínio secreto, tratando-se de eleição para os órgãos permanentes e nos demais assuntos em que assim resolver o plenário.

Art. 60.: — Ausente à reunião o Presidente da Assembléa Geral, assumirá a Presidência qualquer sócio, o qual solicitará ao plenário a designação de um dos presentes para presidir os trabalhos.

Art. 61.: — Nenhum sócio poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo autorização do Presidente, limitada o seu pronunciamento em cada vez a dez minutos.

Art. 62.: — De tudo o que ocorrer nas reuniões, determinará o Presidente aos secretários que houver designado, seja lavrada Ata, que será subscrita pela Mesa.

Art. 63.: — A dissolução do clube somente será efetuada pelo voto de dois terços dos sócios com direito a assunto na Assembléa Geral, em reunião especial para êsse fim. A Assembléa Geral que decretar a dissolução nomeará comissão de liquidantes e apontará a finalidade a ser dada a saldo positivo que possa vir a ser apurado.

Art. 64.: — Compete ao Presidente da Assembléa Geral:

a) convocar e presidir suas reuniões;

b) designar dois secretários, dentre os presentes, para auxiliarem os trabalhos;

c) expedir instruções para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 65.: — O Conselho Deliberativo é composto de cinco (5) membros, eleitos pela Assembléa Geral, dos quais um será o Presidente.

Art. 66.: — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Art. 67.: — O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário o seu pronunciamento e deliberará por maioria de votos, presente a metade mais um, no mínimo, de seus componentes. Não atingindo esse número será convocada outra reunião, deliberando, então, o órgão, presentes no mínimo três membros.

Art. 68.: — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) decretar a expulsão do sócio, cabendo desta decisão recurso voluntário para a Assembléa Geral;

b) decidir sobre a concessão de título de sócio benemérito.

c) decidir sobre a concessão de título de sócio honorário;

d) autorizar a alienação de bens móveis da sociedade, quando o valor do objeto exceder a quantia de Cr\$ 100.000,00;

e) solucionar as pendências entre a Diretoria e o Conselho Fiscal, relativas à aquisição, venda ou oneração de bens móveis;

f) auxiliar a Diretria e Conselho Fiscal na execução de seus objetivos;

g) eleger seu Presidente.

Art. 69.: — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar e presidir suas reuniões;

b) desempenhar as votações;

c) designar dois membros do órgão para servirem como secretários em suas reuniões;

d) recorrer ex-offício das decisões do Conselho Deliberativo quando denegatórias, sobre a matéria das alíneas b e c do artigo 68.

Art. 70.: — As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas em escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 71.: — A Diretoria, órgão de administração do clube é composta de onze membros: Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário, 2º. Secretário, Diretor Social, Diretor de Sede e Esportivo, Diretor Cultural e de Relações Públicas e Diretor do Departamento Jurídico.

Art. 72.: — Será de dois anos, o mandato da Diretoria.

Art. 73.: — A Diretoria funciona presente a maioria absoluta de seus membros e delibera pela maioria absoluta dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas nestes Estatutos.

Art. 74.: — A Diretoria deliberará por escrutínio secreto quando se tratar de admissão de sócio, aplicação de penalidades e julgamento de reclamações e recursos.

Art. 75: - As reuniões da Diretoria serão de caráter público, salvo quando, pela natureza do assunto a tratar, entenda, em contrário, seu Presidente.

Art. 76: - Compete a Diretoria administrar a sociedade, com a cooperação dos outros órgãos permanentes ou eventuais que sejam criadas, de acordo com as determinações destes Estatutos, e especialmente:

- a) propor o deferimento de título de sócio honorário ou benemérito;
- b) licenciar, eliminar e punir sócio, com as limitações fixadas nestes Estatutos;
- c) admitir, punir e despedir os empregados do clube;
- d) convocar a Assembléia Geral, com a observância das formalidades destes Estatutos;
- e) movimentar o patrimônio social, observadas as prescrições destes Estatutos;
- f) julgar reclamações quanto a matéria de sua competência originária;
- g) fixar as condições de permuta de cargos entre Diretores;
- h) estabelecer intercâmbio com outras associações congêneres;
- i) elaborar seu regimento interno, onde serão fixadas as atribuições especiais de cada um de seus membros;
- j) baixar instruções e regulamentos para o cumprimento de suas determinações;
- l) interpretar e decidir sobre matéria onerosa nestes Estatutos, nas matérias de sua competência.

Art. 77: - Compete ao Presidente convocar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria e especialmente:

- a) dar execução às decisões dos órgãos dirigentes;
- b) encaminhar e relatar os pedidos, manifestados a Diretoria, por sócios ou pessoas estranhas ao quadro social;
- c) movimentar, conjuntamente com o lo. Tesoureiro as contas bancárias;
- d) representar a sociedade em solenidades oficiais, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, podendo outorgar delegações

ou mandatos, ou constituir procuradores do clube, com os poderes enumerados, no respectivo instrumento de mandato;

f) expedir os títulos de sócio honorário, proprietário e benemérito;

g) distinguir entre os demais membros da Diretoria os encargos que excedam da competência de um único departamento, na forma do Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo único: - Na representação da sociedade, o Presidente necessita de prévia autorização quando o assunto competir à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, ou ao Plenário da Diretoria.

Art. 78: - Compete ao Vice-Presidente substituir ou auxiliar o Presidente, e especialmente:

- a) abrir, rubricar e encerrar os livros da Diretoria;
- b) encaminhar e relatar os pedidos de cessação das dependências do clube;
- c) fazer a ligação entre a Diretoria, a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

Art. 79: - Compete ao Vice-Presidente, substituir o lo. Vice-Presidente nos eventuais impedimentos.

Art. 80: - Compete ao lo. Tesoureiro:

- a) recebimento e guarda da renda social;
- b) movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- c) assinatura dos recibos de rotina;
- d) balancete mensal.

Art. 81: - Compete ao lo. Tesoureiro:

- a) os pagamentos do clube;
- b) organizar e manter o inventário patrimonial.

Art. 82: - Compete ao lo. Secretário:

- a) a correspondência e os expedientes, interno e externo;
- b) organizar e manter fichário do quadro social e do pessoal remunerado compreendendo admissão, alteração e saídas;

Art. 83: - Compete ao lo. Secretário:

- a) lavrar atas e demais atos determinados pela Diretoria;

d) organizar e manter o arquivo do clube;

Art. 84: - Compete ao Diretor Social:

- a) planejar, organizar e dirigir o setor recreativo da sociedade, conforme instruções da Diretoria;
- b) serviço de entrada, recepção e colocação dos sócios, famílias, autoridades, convidados e imprensa.

Art. 85: - Compete ao Diretor de Sede:

- a) guardar e zelar os bens existentes na sede;
- b) organizar e dirigir os trabalhos internos, inclusive baixar tabelas de preços, conforme instruções da Diretoria.

Art. 86: - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) articular as relações entre os visitantes e o quadro social;
- b) proporcionar aos visitantes, todos os esclarecimentos sobre a vida social do clube;
- c) manter relações inter-clubes.

Art. 87: - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- a) dar parecer ou minutas nos assuntos de caráter Jurídico;
- b) orientar a legalização dos atos sociais;
- c) a representação Jurídica da sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 88: - O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro da sociedade e se compõe de três membros, um dos quais será o seu Presidente.

Art. 89: - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolverem despesa ou receita e especialmente:
 - 1 - conferir o balancete mensal da Diretoria;
 - 2 - opinar sobre as contas que a Diretoria apresentará à Assembléia Geral;
 - 3 - dar parecer obrigatório em todos os assuntos que envolvam operações financeiras de caráter econômico;
 - 4 - dar parecer sobre alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade ou instituição de ônus sobre os mesmos;
 - 5 - Promover ex-officio ou a requerimento da Diretoria Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, sindicâncias ou inquéritos sobre assuntos de caráter econômico ou financeiro,

propondo medidas tendentes à solução dos problemas que lhe sejam apresentados;

- b) solicitar ao respectivo Presidente a convocação da Assembléia Geral e, desatendido, convocá-la diretamente;
- c) eleger seu Presidente.

Art. 90: - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir seus trabalhos e distribuir entre seus componentes seus encargos.

Art. 91: - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pelos seus outros dois membros, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou pela Assembléia Geral.

Art. 92: - Conjuntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes convocados, na ordem de disposição de seus nomes nas chapas para o preenchimento de vagas que se venham a verificar no quadro efetivo.

Art. 93: - Na hipótese de vaga da Presidência, será ela assumida pelo membro mais velho, dentre os efetivos.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 94: - O exercício social começa e termina em 30 de julho, de cada ano, prorrogando-se apenas para fins administrativos e contábeis, em relação aos dirigentes substituídos, até a posse dos substitutos.

Art. 95: - O relatório e contas da Diretoria serão prestados no termo do biênio de seu mandato, à Assembléia Geral Ordinária, reunida para esse fim.

Art. 96: - O sócio proprietário, honorário ou benemérito que tenha sua residência e domicílio fora de Belém, poderá fazer-se representar nas reuniões de Assembléia Geral do Clube, através do bastante procurador, o qual deverá ser sócio de qualquer daquelas classes.

Art. 97: - Salvo força maior, o Clube Monte Líbano, dará pelo menos quatro festas por ano, a saber: em 22 de novembro, data da Independência do Líbano; em 7 de setembro, Independência do Brasil; Terça-feira gorda de carnaval e em 14 de junho, data da fundação do clube.

Art. 98: - É vedada a cessação das instalações do clube,

salvo as exceções previstas nestes Estatutos ou deliberação da Diretoria, pelo voto de dois terços de seus membros presentes à reunião, especialmente convocada para apreciação do pedido.

Belém, 19 de outubro de 1970

a) ILEGÍVEL — presidente

a) ILEGÍVEL — da Secretaria

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinadas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1970

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 6.312 — Dia 27.10.70)

BELEM DIESELS A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Ficam os senhores acionistas, por este meio, convidados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da BELEM DIESEL S.A., na Avenida Almirante Barroso, 1657, no próximo dia 31 de agosto, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. 2627, de 26.9.40.

Belém-Pa., 16 de outubro de 1970.

(a) Jacob Benarros

Presidente

(Ext. Reg. n. 6311 — Dias 22, 23 e 27.10.70)

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A., realizada em 31 de agosto de 1970.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1970 (hum mil, novecentos e setenta), às 10,00 horas na sede social da empresa, na Rodovia

BR-316, Quilômetro n. 3, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. em número legal conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Senhor Emmanuel Bittencourt Resque presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembleia Geral, e convidou o acionista José Bittencourt Resque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou, que fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte Ltda.", cujo teor é o seguinte: — Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto de 1970, às 10,00 horas, na sede social da firma acima, situada no Quilômetro n. 3, da Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos em decorrência do Aumento de Capital; c) O que ocorrer. Ananindeua (Pa) 11 de agosto de 1970. (a) Emmanuel Bittencourt Resque — Diretor-Presidente. Neste momento o senhor Presidente solicitou de seu secretário, que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, favorável à referida proposta, vasados nos seguintes termos: — Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 8 de agosto de 1970. Aos 8 (oito) dias do mês de agosto de 1970, reuniu-se a Diretoria de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. na Sede Social da empresa, na Rodovia BR-316, Quilômetro n. 3, para apreciar sua proposta para aprovação do aumento de Capital Social Autorizado. Alteração dos Estatutos. Com re-

ferência ao aumento de Capital Social Autorizado, esta Diretoria propõe aos acionistas da empresa, que estarão presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 31 de agosto de 1970, a homologação do Aumento de Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.313.200,00 (Dois milhões, trezentos e treze mil e duzentos cruzeiros), para Cr\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil cruzeiros), visto, a necessidade premente que a empresa tem desse Aumento de Capital, não só para atender às exigências da SUDAM, como também para dar cumprimento a Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1970 a qual aprovou o aproveitamento das Contas: Lucros Suspensos e Saldo Credor de Conta Corrente dos diretores para que sejam utilizadas no Aumento de Capital. Assim sendo o aumento de Capital Social Autorizado, seria aumentado pela seguinte forma: Primeiro — Incorporando ao Capital Social o montante de Cr\$ 766.748,00 (Setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros), com o aproveitamento das Contas: Lucros Suspensos no valor de Cr\$ 578.220,00 (Quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros); Fundo de Gratificação à Diretoria, no valor de Cr\$ 54.245,00 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros); e Contas Correntes Credoras dos diretores no valor de Cr\$ 134.283,00 (Centos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros), passando o Capital Social para Cr\$ 2.769.760,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), já devidamente realizado. Quanto às frações das contas acima aproveitadas, ficaram desprezadas, em virtude não haver ação fracionada, mas, ficarão a crédito das mesmas, para que sejam aproveitadas no próximo Aumento de Capital, tudo conforme Balanço Geral de 30 de junho de 1970. Segundo — O restante do Capital, ou seja, Cr\$ 1.130.240,00 (Hum milhão, cento e trinta mil, du-

zentos e quarenta cruzeiros), realizar-se-á da seguinte maneira: Cr\$ 310.188,00 (Trezentos e dez mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), com a captação de incentivos fiscais, que serão incorporados ao Capital Social, a medida que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) for liberando, visto, esta importância ser o saldo do projeto aprovado pela SUDAM que ainda não foi incorporado ao Capital Social, por não ter sido ainda liberado pela mesma, de forma que, ficam faltando apenas o montante de Cr\$ 820.052,00 (Oitocentos e vinte mil e cinquenta e dois cruzeiros), que será realizado através de incentivos fiscais, mediante aprovação pela SUDAM da reformulação de nosso projeto, ou, mediante venda de ações preferenciais a terceiros. Quanto a distribuição de ações será feita assim: As ações referentes à Conta de "Lucros Suspensos", serão distribuídas proporcionalmente, às ações de cada acionista já existente. As ações referentes às Contas: "Fundo de Gratificação à Diretoria", e "Contas Correntes" dos diretores, serão distribuídas somente, entre os diretores, baseadas no crédito de cada um, tudo conforme Boletim de Distribuição anexo a presente. Quanto a alteração dos estatutos, esta diretoria explica que é imprescindível a alteração dos artigos 4º e 31, motivada não só pelo aumento de Capital Social, como também para dar atendimento às normas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a fim de que a empresa tenha condição de receber o restante de incentivos fiscais que ainda não foi liberado. Baseada na proposta acima exposta, esta diretoria solicita dos senhores acionistas a aprovação das alterações dos artigos 4º e 31 passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação: — Artigo 4º: — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil cruzeiros) dividido em: 1.254.976 (Hum milhão, duzentas e cinquenta e quatro

mil, novecentas e setenta e seis) ações ordinárias: 613.000 (Seiscentas e treze mil) ações preferenciais do tipo "A", e 2.032.024 (Dois milhões, trinta e duas mil e vinte e quatro) ações preferenciais tipo "B" todas nominativas e, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Parágrafo 2º — As ações preferenciais tipo "B", isto é, as ações subscritas com recursos provenientes das deduções do Imposto de Renda na forma da Lei n. 5174 de 27 de outubro de 1966 serão preferenciais intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos contados da data da sua subscrição. Parágrafo 3º — As ações preferenciais tipo "B", ou sejam, as subscritas na forma da Lei n. 5174 de 27.10.66, não dão direito a votos nas deliberações da Assembléia Geral, mas conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na percepção de dividendos anuais, fixos, e não cumulativos de 12% (Doze por cento), bem como a honificação proveniente de correção monetária de Ativos Inadimplidos e Incorporação de Reservas, e fundos disponíveis em igualdade de condições com as demais ações. Parágrafo 4º. A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do Capital Social Autorizado, não importará em modificações dos estatutos, e se fará por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro de 30 dias contados da data de cada emissão. Parágrafo 5º. A emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 6º. As ações preferenciais tipo "B", que não forem oriundas de incentivos fiscais referidos na Lei n. 5174/66 de 27.10.66, serão regidas por todos os parágrafos que tratam desta matéria. Parágrafo 7º. Ou seja, as ações que não forem oriundas dos incentivos fiscais, ficarão desobrigadas de cumprir o parágrafo 2º deste

Artigo. Artigo 31 — A 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10 (dez por cento) para o fundo de participação dos Empregados. Parágrafo 1. Do Fundo de Participação dos Empregados nos lucros líquidos da Empresa, cinco por cento) serão aplicados sob forma de gratificação, e 50% (cinco por cento), para Assistência Social aos mesmos empregados. Parágrafo 2. Na distribuição da Gratificação a que se refere o parágrafo anterior deverão ser observados os critérios de proporcionalidade ao salário percebido pelo empregado e ao tempo de serviço deste, na empresa; c) 30% (trinta por cento) para o fundo de Aumento de Capital, conforme artigo 24 do Dec.-Lei n. 756 de 11/08/1969. d) 5% (cinco por cento) para o fundo de Gratificação à Diretoria, ressaltado, entretanto, o contido no artigo 134 do Dec. Lei 2627 de 26 de setembro de 1940; e) Ao saldo remanescente será dada a destinação que por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas em Assembléia Geral. É a nossa proposta. Ananindeua (Pa) de 08 de agosto de 1970. aa) Emmanuel Bittencourt Resque, José Valente Moreira, João Bittencourt Resque. Continuando, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, vazado nos seguintes termos: Ata da Reunião e Parecer do Conselho Fiscal, realizada em 10 de agosto de 1970. Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1970, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio, S/A, na Sede Social da empresa na Rodovia BR-316, Quilometro n. 3, para examinar minuciosamente a proposta da Diretoria, que solicita o aumento do Capital Social de Cr\$ 2. 313. 200,00 (Dois Milhões Trezentos e Treze Mil e Duzentos Cruzeiros), para Cr\$ 3. 900. 000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), e alteração dos Artigos 4 e 31. dos Estatutos Sociais

da empresa, conforme justificativa apresentada pela Diretoria em sua Proposta. Depois de examinarem a referida proposta, os membros deste Conselho são de parecer, que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, por aquela Diretoria. Ananindeua (Pa) 10 de agosto de 1970. aa) Raul da Silva Navegantes, Artur dos Santos Melo e Raimundo Lino Dias. A seguir o senhor Presidente, colocou os documentos acima citados, em discussão, e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime pelos acionistas presentes, a esta Assembléia Geral, ficando desta maneira aumentado o Capital Social de Cr\$ 2. 313. 200,00 (Dois Milhões, trezentos e treze mil e Duzentos Cruzeiros) para, Cr\$ 3. 900. 000,0 (Três Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros) e, aprovada a alteração dos artigos 4o. e 31 dos Estatutos Sociais, tudo, vazado nos termos da proposta da Diretoria acima transcritos. Esgotados os assuntos da presente Assembléia, e como ninguém fizesse uso da palavra o senhor presidente deu por encerrada a mesma, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida, e achada conforme, vai por todos assinada. Ananindeua (Pa.), 31 de agosto de 1970. aa) Emmanuel Bittencourt Resque. Presidente José Bittencourt Resque, Secretário, João Bittencourt Resque, Odilon Bittencourt Oliveira, Pedro José Martins de Melo, José Valente Moreira, José Valente Moreira & Cia. Declaro ser esta, a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio, S/A, realizada em 31 agosto de 1970.

a) José Bittencourt Resque
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de José Bittencourt Resque
Em testº Z-V. da verdade
Belém, 20 de outubro de 1970.

a) Zeno Velozo
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 180,00
Belém, 1970.

SAMUEL — O Funcionário.

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO: — DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 2.003.012,00 (DOIS MILHÕES, TRES MIL E DOZE CRUZEIROS), PARA Cr\$ 2.769.760,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA CRUZEIROS), DE REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A., MEDIANTE EMISSÃO DE 766.748 (SETE CENTAS E SESENTA E SEIS MIL, SETECENTAS E SEIS MIL, SETECENTAS E OITO) NOVAS AÇÕES NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), CADA UMA, REFERENTE A PARTE REALIZADA DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, DE Cr\$ 3.900.000,00 (TRES MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), DE AÇÕES COM A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1970.

NOME E QUALIFICAÇÃO	Ações Ordinárias Existentes	Ações Preferenciais tipo "A" Existentes	Ações Preferenciais tipo "B" Existentes	Ações Ordinárias Distribuídas	Ações Ordinárias Grat. Diret. e C[or.]	Ações Preferenciais tipo "A" Distribuídas	Ações Preferenciais tipo "B" Distribuídas	Ações Preferenciais tipo "A" e "B" Distribuídas	Ações Preferenciais tipo "B" Distribuídas	TOTAL
EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE Brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na cidade	496.429,00			143.399,00	30.782,00					670.313,00
JOAO BITTENCOURT RESQUE Idem, casado, idem, idem	49.551,00			14.282,00	18.681,00					81.914,00
JOSE BITTENCOURT RESQUE Idem, casado, idem, idem	23.572,00	6.266,00		6.360,00		1.792,00				37.991,00
ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA Idem, casado, idem, idem	10.298,00	12.132,00		2.949,00		3.469,00				28.848,00
JOAQUIM PINHO NUNES Português, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade	5.125,00	37.357,00		1.446,00		10.986,00				54.914,00
PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade	5.155,00	11.182,00		1.446,00		3.238,00				21.021,00
JOSE VALENTE MOREIRA Idem, casado, indust., idem	317.690,00			91.937,00	30.782,00			108.383,00		549.292,00
JOSE VALENTE MOREIRA & CIA. Firma comercial, com sede no Município de Carneté	4.419,00	324.023,00		1.272,00		93.672,00				423.395,00
Acionistas dos Incentivos Fiscais — Lei 5.174/66		699.812,00							201.972,00	901.734,00
TOTAIS	912.240,00	390.960,00	699.812,00	263.091,00	79.845,00	113.157,00	108.383,00	201.972,00		2.769.760,00

Declaro ser esta a cópia fiel do Boletim de Distribuição do Aumento de Capital Social de "REFRIGERAN'TES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A."

Ananindeua (Pa.), 31 de agosto de 1970.

Ass) JOSÉ BITTENCOURT RESQUE

Secretário

CAETÓRIO CHERMONT

Reconheço, a firma supra de José Bittencourt Resque.

Belém, 20 de outubro de 1970.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00

Belém, ... de 1970.

SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 (cinco) vias foram apresentados no dia 21 de outubro de 1970 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 5 (cinco) folhas de ns. 3753-57 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3950-70. E para constar, eu, Gai-men Celeste Tenreiro Aranha, 1ª Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de outubro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Dir. da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 6.323 — Dia 27-10-1970)

PLAYEN — PLANEJAMENTO E VENDAS S. A.**Comunicação**

Comunicamos que os Certificados de Ações, números 1, 3 e 9 emitidos a favor de Edgar Magno Nunes Filho, correspondente a 130 ações ordinárias de PLAYEN — PLANEJAMENTO E VENDAS S. A., foram extraviados e serão cancelados e substituídos.

Belém-Pa. 20 de outubro de 1970.

(a) Hegível
(Ext. Reg. n. 6318 — Dias 22, 23 e 27.10.70)

TRACAJA—AGROPECUÁRIA S/A
Editais de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJA — AGROPECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de outubro de 1970, às 9 horas, em sua sede social na Travessa Campos Sales, n. 63 — conj. 61 e 64, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) — aumento do capital social;
- b) — alterações dos estatutos sociais;
- c) — outros assuntos de interesse societário.

Belém, 19 de outubro de 1970.

a) Fábio Teixeira de Carvalho
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6320 — Dias 22, 23 e 27.10.70)

CRF-1 — Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará, Amazonas e Acre. Territórios: Amapá, Rondônia e Roraima. SEDE PRÓPRIA: — D. Pedro I, n. 1.082 — Fone 63.37 — Belém-Pará

EDITAL N. 3/70

De acordo com o disposto no art. 18 — Item I — letra "a" do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho que foram registrados os seguintes candidatos à renovação do terço para as eleições que serão realizadas no dia 29 de novembro de 1970, das 8 às 13 horas, na sede deste Conselho:

Dr. Arnaldo de Figueiredo
Cardoso
Dr. Osório N. Valente de
Albuquerque

Dr. Eliziário Couto Bastos
Dr. Raimundo Manito Mastub
Dr. Wladimir Pinto de Souza
Braga

Belém, 25 de outubro de 1970

a) Ten. Cel. Farm Jayme
Rendeiro
Presidente em exercício do
CRF-1

(Ext. Reg. n. 6.334 — Dia 27.10.70).

ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA
Assembléia Geral Extraordinária
1ª Convocação

Pela presente, ficam convocados os Acionistas de Óleos do Pará S. A. — OLPASA, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se efetuará às oito (8) horas do próximo dia 3 de novembro de 1970, na Sede da Empresa à Rua Senador Manoel Barata n. 133, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar o seguinte: a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Reservas, Lucros Suspensos, Fundo de Correção Monetária e Valor da Isonção do Imposto de Renda; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6.341 — Dias 27, 28 e 30.10.70).

FAZENDA NOVA VIENA S. A
CGC — 04947.065**Assembléia Geral Extraordinária**
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 3 de novembro, às 16,00 horas, na Rua Conselheiro João Alfredo 264 — Conj. 203 — 3o. andar, nesta Capital para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria versando sobre o aumento do capital social;
- b) Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos Sociais, ficam suspensas a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Belém, 19 de outubro de 1970.

a) Sérgio de Lima e Silva
Dir. Superintendente
(Ext. Reg. n. 6331 — Dias 23, 24 e 27.10.1970)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacha-

reus em Direito, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Maria Fátima Mota Tavares, Maria do Socorro da Cruz Viliãs.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de outubro de 1970.

a) João Francisco de Lima
Filho

1º Secretário

(T. n. 16.483 — Reg. n. 6255 — Dias 20, 22, 23 27 e 28—10—1970)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DA MARINHA**
COMANDO DO 4.º
DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 14 de dezembro de 1970, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, éstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1971, dos artigos dos grupos: 56 — Munição de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açogue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens", sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

- a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 8 de dezembro de 1970, para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital para o 1o. quadrimestre de 1971, de artigos constantes de grupo ou grupos os quais sejam requeridas as inscrições;
- b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na

Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4o. Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do E. G. C. P. U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido.

c) — As propostas serão organizadas em quatro vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados.

d) — Em todos os fornecimentos, a condição de peso bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições terão as válidas para todo o exercício de 1971, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4o. Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para o Grupo 56 — Munição de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dietas" Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da Concorrência, permanecendo

apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital publicado no Boletim número 45/68, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados na letra D item 3 inciso I, do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência, por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

l) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão, ao Edital Geral acima referido ao presente e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente.

n) — O Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de preços em vigor no Ministério da Marinha;

o) — Chamamos a atenção

dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto número 50.423 de 8.4.1961, publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob a pena de não serem admitidos a concorrência;

p) — Os artigos fornecidos serão sempre de primeira qualidade, exatamente como o pedido feito e da oferta constante da proposta, de acordo com as especificações;

q) — Os artigos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a serem substituídos pelo fornecedor, desde que fique comprovado que o material não está de acordo com o previsto na alínea anterior;

r) — As firmas fornecedoras comprometer-se-ão a fornecer o material nas Unidades consumidoras no prazo estabelecido pelas mesmas no vale pedido, no caso de não cumprimento estará sujeita a penalidade constante do item 3 da letra M do Edital Geral da Diretoria Geral de Intendência da Marinha;

s) — As penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, serão as previstas na alínea M do Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha.

1. O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém, Pa. em, de de 1970.

(a.) DALTRO DE ASSIS FELISARDO, Primeiro Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Reg. n. 6332 — 27, 30/10/70).

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
Contrato de Adjudicação de Serviços, sob o Regime de Empreitada, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 05270/70

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) Autarquia Estadual sediada nesta Capital, à Av. Almirante Barroso n. 3.639, e a firma CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, estabelecida à Rua Santo Antonio n. 432 — 12o. Andar do Edifício Antonio Velho, registrado no DERPA sob o número 68/69. 2) REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma Empreiteira CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, seu Diretor Eng. RODOLFO PEREIRA DOURADO NETO, brasileiro, casado, residente nesta Capital. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviço está devidamente autorizada nos termos da alínea "h" do parágrafo 2o. do art. 12o do Dec.-Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com a letra "d" do art. 2o. do Dec. Lei Estadual n. 7, de 28.4.69, tendo em vista se tratar de serviço que necessita ser concluído com a máxima urgência, conforme consta do processo n. 05270/70, no qual o Ilmo. Sr. Eng. D. Geral do DERPA autorizou a dispensa da licitação objeto deste contrato.

Cláusula II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço objeto deste contrato se refere aos serviços de implantação, construção e revestimento primário do trecho da Rodovia PA/70 — (RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO), compreendido entre os quilômetros 126 e 133 sete (7) quilômetros), ficando o Km. 0 (zero) na BR-010.

2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis a espécie, especificações vigentes e instruções técnicas e projeto que se encontram a disposição da Empreiteira na D.C.O. do DERPA, que ficam fazendo parte deste contrato, para todos os efeitos. 3) Nenhuma alteração

do projeto será feita sem o prévio e expresso consentimento do Eng. Diretor Geral do DERPA.

Cláusula III — Preços e

Pagamentos

1) PREÇOS: O DERPA pagará à firma Empreiteira com pagamento dos serviços empreitados o valor aproximado de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS). 2) DOTAÇÃO: A cobertura financeira correrá a conta da verba: 4.1.1.3.5. — PA/70 — Rodovia Augusto Montenegro, do Orçamento do DERPA, no corrente.

3) PAGAMENTO da obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DERPA, na seguinte ordem: a) ao ser avaliado os serviços executados; b) medição provisória ou final dos serviços. Entre duas medições e avaliações ou entre uma medição e uma avaliação não poderá decorrer menos de trinta (30) dias consecutivos. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA. 4) REAJUSTAMENTO: Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados.

IV — Dos Prazos

1) INICIO DOS TRABALHOS: Os serviços empreitados serão iniciados, após o recebimento pela Empreiteira da primeira Ordem de Serviço. 2) TÉRMINO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora empreitados deverão ser concluídos no prazo de quarenta e cinco (45) dias consecutivos, a contar da expedição da 1a. Ordem de Serviço. 3) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A firma Empreiteira, somente poderá transferir o presente contrato a terceiro, com ordem escrita do Eng. Diretor Geral do DERPA.

V — Multa

1) ESPÉCIE DE MULTA: — A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços ora empreitados.

VI — Rescisão

1) MODALIDADE DE RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo DERPA, independente de interposição judicial ou extra-judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre as conveniências da Administração do

DERPA.

VII — Fôro Contratual

1) FORO: Fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

E por estarem assim de comum acôrdo, assinam este documento, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 10 de outubro de 1976.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral do DERPA

Eng. Rodolfo Pereira Dourado

Neto — Diretor da firma

Empreiteira

TESTEMUNHAS:

Josephina Essy Scerni

a) Hegível

Ext. Reg. n. 5 295 — Rua 27.10.70).

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Prominas Brasil S/A, para o fornecimento de equipamentos para sondagens e abertura de poços tubulares.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita a Avenida Independência n. 1.201, compareceram o Senhor Engenheiro LOURIVAL REI DE MAGALHÃES, Diretor Geral da Autarquia, que passou a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma PROMINAS BRASIL S/A, com sede na cidade de São Paulo e Escritório à rua Beneficência Portuguesa n. 24, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante procurador, Eng. MARIO EMILIO ALVES MIRANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Procuração anexa ao presente, para assinarem o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, dentro das melhores normas técnicas e perfeito acabamento

de mão de obra, os seguintes materiais: uma sonda rotativa marca "Prominas", tipo R-110, com caixa de marcha para mudança de velocidade completa, de avanço mecânico, com guincho para retirada de equipamento de furo, montada sobre patins e acionada por motor a gasolina Volkswagen com capacidade de 150 metros pelo preço de dezenove mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 19.050,00), já incluídos o IPI e transporte; grupo de bombeamento marca Prominas, capacidade de 15 g.p.m. a 300 libras/polegadas de pressão, acoplada a motor de gasolina de n. 7/9 HP, montado sobre patins, ao preço de sete mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7.422,50), já incluídos o IPI e transporte; um tripé telescópico, altura máxima de 4 metros, executado em tubo Mannesmann, dotado de roldanas para cabo até 3/4 polegadas, ao preço de dois mil e dezenove cruzeiros (Cr\$ 2.019,00), já incluídos o IPI e transporte; um conjunto de ferramentas rotativas, padrão C.D.C.M.A. (Canadian de Amond Drail Manufactures Association, conforme a seguir relacionadas e pela importância de vinte mil quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e oitenta e quatro centavos (Cr\$ 20.491,84), já incluídos o IPI e transporte; dois (2) barriletes duplos, tipo rígido, de 5' e 10'; duas (2) hastas de perfuração com luvas de 5' e 60 (sessenta) hastas de perfuração com luvas de 10'; dois (2) revestimentos lisos com luvas de 5'; trinta (30) revestimentos lisos com luvas de 10'; hum (1) barrilete simples para início de furo de 2'; quatro (4) revestimentos lisos com luvas, sendo 2 de 3' e 2'; uma (1) redução de haste para revestimento; um (1) recebedor de pancada para haste; duas (2) sapatas de revestimento borda em bisel; um (1) recebedor de pancada para revestimento; três (3) braçadeiras de fixação para revestimento; um (1) martelo de pancada para haste; uma (1) broca picadora em cruz de metal duro; dois (2) pescadores de testemunho; dois (2) abaixadores manuais para haste; um (1) abaixador manual para haste excêntrica; uma (1) morsa de corrente para haste, uma (1) roldana

com guarda, gancho giratório 14"; três (3) brocas dentadas com soldaduras; dois (2) acoplamentos de redução de haste. FERRAMENTAL AUXILIAR EX: um (1) tornel d'água tipo comprido com rolamento e conexão para haste; uma (1) conexão rotativa para içamento de haste; um (1) engate eletrovatório para tornel d'água; quatro (4) molas retentoras de testemunho; três (3) luvas para revestimento de acoplamento liso; cinco (5) luvas de acoplamento para haste; um (1) pescador de tarraxa macho para haste; (1) um pescador de tarraxa macho para luva de haste; um (1) pescador de tarraxa macho para revestimento; um (1) pescador ponteiro para haste; um (1) pescador tarraxa fêmea para haste; um pescador tarraxa fêmea para luva de haste; uma (1) ferramenta para rachar testemunho; uma (1) morsa de corrente para haste tipo faca; dez (10) brocas de widia; dez (10) alargadores de widia; dez (10) sapatas de widia; duas (2) perfuratrizes percussão, de fabricação nacional, modelo P-350, marca "PROMINAS", para perfuração de poços artesanais e semi-artesianos, com diâmetro de 6" a 12", com capacidade de perfuração de 400 metros de profundidade, com características técnicas conforme "MEMORIAL DESCRITIVO" e "características principais", anexo, que passa a integrar o presente Contrato, ao preço de sessenta e sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 67.350,00), cada, perfazendo um total de cento e trinta e quatro mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 134.700,00), já incluídos o IPI e transporte; dois (2) motores Diesel para acionar as perfuratrizes, tipo A.3L.1.014-48 HP; três (3) cilindros, refrigerados a ar, com embreagem, painel de controle e comando, ao preço de dezoito mil, setecentos e trinta e seis e oitenta cruzeiros (Cr\$ 18.780,00) a unidade, perfazendo um total de cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 56.640,00); duas (2) baterias de 12 volts — 140 amperes/hora, com terminais para partida do motor, ao preço de trezentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 338,50) cada unidade, perfazendo o total de seiscentos e

setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 677,00); cabos de aço: (para duas perfuratrizes) mil (1.000) metros 3/4", polido 6/19 fios, alma de fibra, semi-preformado torção à esquerda para o tambor principal, pelo preço de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00); mil (1.000) metros de 3/8", polido 6/19 fios, alma de fibra, preformado, regular, para o tambor de limpeza, pelo preço de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), duzentos (200) metros 3/4" polido, 6/19 fios, alma de fibra, semi-preformado, torção à esquerda, para o tambor principal, pelo preço de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00); mil (1.000) metros de 3/8", polido 6/19 fios, alma de fibra, preformado, regular, para o tambor de limpeza pelo preço de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); duzentos (200) metros 3/4" polido 6/19 fios, alma de fibra, semi-preformado torção à esquerda para o tambor de içamento de tubos, ao preço de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), perfazendo um total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00). Sobre o preço referido, incidirá a importância de seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 690,00) de IPI e mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) de transporte, totalizando ao final a quantia de dezesseis mil e noventa cruzeiros (Cr\$ 16.090,00); ferramental e percussão para operação de cada perfuratriz P-350 — rósca A.P.I. — : 1/4" x 3. 1/4" — 7 fios conforme a relação a seguir e que será fornecida em dobro por se tratarem de duas (2) perfuratrizes e pela importância total de cento e oitenta e três mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 183.152,80), já incluídos o IPI e transporte; duas (2) portas-cabo giratório; dois (2) mandris para porta-cabo; um (1) protetor de cabo até 3/4"; dois (2) percussores curso 4. 1/2"; duas (2) hastas de perfuração inteira de 20' — corpo 4. 1/2"; uma (1) haste de perfuração inteira 12' — corpo 4. 1/2"; uma (1) haste de perfuração inteira 6' — corpo 4. 1/2"; dois (2) trepanos 8" x 4'; dois (2) trepanos de 10" x 4'; dois (2) trepanos de 12" x 4'; dois (2) trepanos de 14" x 4'; dois (2) trepanos 2 1/2"

x 4; um calibrador para trepano Ø8"; um (1) calibrador para trepano Ø10"; um (1) calibrador para trepano Ø12"; um (1) calibrador para trepano Ø14"; um (1) calibrador para trepano Ø16"; dois jogos de chaves para apertar ferramentas, com alavancas e corrente quadrado 3. 1/2"; uma (1) bomba de areia para furo Ø8" de três (3) m' de comprimento; uma (1) bomba de areia para furo Ø10" de três m' de comprimento; um (1) balde de dardo para furo Ø8"x4m; um (1) balde de dardo para furo Ø10"x4m; um (1) percussor curso 18"; um (1) pescador de arpão simples; um (1) pescador de mordente deslizante com um jogo de mordentes sobressalentes; um (1) pescador combinado, com um (1) jogo de mordentes sobressalentes; um (1) pescador de manga cônica; uma (1) sapata cortante para tubos de Ø8"; uma (1) sapata cortante para tubo Ø10"; um (1) batedor de tubo quadrado 3. 1/2"; uma sapata cortante para tubo Ø12"; uma (1) sapata cortante para tubo Ø14"; uma sapata cortante para tubo Ø16"; um (1) recebedor de pancada para tubo Ø8"; um (1) idem Ø10"; um (1) idem Ø12"; um idem Ø14"; um (1) idem Ø16"; um (1) elevador para tubos Ø8"; um (1) idem Ø10"; um idem Ø12"; um (1) idem Ø14"; um idem Ø16"; uma (1) chave cortante para tubos até 12"; um idem até 16"; uma (1) bridadeira de fixação para tubos Ø8"; uma (1) idem Ø10"; uma (1) idem Ø12"; uma (1) idem Ø14"; uma (1) idem Ø16"; uma (1) bigorna para ferreiro; duas (2) marretas sem cabo; dois (2) cortes frio; um (1) jogo sobressalente de amortecedores de neoprene; uma (1) roldana auxiliar para o tambor de tubos (Catarina); dois (2) macacos mecânicos para 25 toneladas; uma (1) ventoinha para forja; uma (1) tenaz de 57 cms.

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratante se obriga a fornecer fielmente os referidos equipamentos, obedecendo às exigências das especificações dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, apresentando como garantia de suas obrigações, um termo de garantia firmado pela direção da CONTRATANTE e que fica como parte integrante deste

Contrato. **CLAUSULA TERCEIRA** - O fornecimento do equipamento contratado na cláusula primeira, é ajustado pela importância total de quatrocentos e vinte e um mil cento e sessenta e três cruzeiros e catorze centavos (Cr\$ 421.163,14), considerada a mercadoria posta em Belém, já incluída nessa importância, as quantias referentes a IPI e transporte, conforme proposta da CONTRATANTE considerada vencedora na tomada de preços. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento da importância acima referida, será efetuado contra a entrega da mercadoria no Almoxarifado do Departamento. **CLAUSULA QUARTA** A Contratante se obriga a entregar o equipamento referido na Cláusula Primeira, parcelado a partir de trinta (30) dias da data da ordem de fornecimento, terminando improrrogavelmente a entrega total, noventa (90) dias da data referida. **CLAUSULA QUINTA** - Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato - A Contratante presta uma caução de dez mil cruzeiros (CR\$ 10.000,00), valor esse já depositado na Tesouraria do Departamento, a quando da participação da Contratante na Tomada de Preços e que fica logo vinculada ao presente Contrato. **Parágrafo Único** A caução somente será devolvida à Contratante, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de Recebimento do equipamento de que trata o presente Contrato. **CLAUSULA SEXTA** - Fica estipulada a multa de 0,2% do valor deste Contrato, por dia que ultrapassar o prazo de entrega previsto na Cláusula Quarta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **CLAUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de quatrocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros e catorze centavos ... (CR\$ 421.163,14), correrão à conta da verba 4.1.1.3. - Prosseguimento de Obras, constante do Orçamento do Departamento para o corrente exercício. **CLAUSULA OITAVA** - Fica ressalvado ao Departamento, o direito de anular o presente Contrato, desde que a Contratante infrinja suas obrigações contratuais, podendo o

Departamento segundo a gravidade da falta, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Contratante para transacionar com o Departamento. **CLAUSULA NONA** - Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor do Departamento, mediante prévio recolhimento do valor das mesmas e sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias de sua aplicação. **CLAUSULA DÉCIMA** - Poderá o presente Contrato ser alterado, ampliado ou modificado, qualquer tempo, quando for a interesse das partes contratantes, devendo todas as modificações serem objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica aditado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 5 de outubro de 1970.

Engº Lorigal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEPA...
CGCnº 04.945.341

Engº Mário Emilio Alves
Miranda

Pela firma PROMINAS BRASIL S/A.
CGC n. 59.598.946

Testemunhas:
Everaldo Sarmano
Raymundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 16 de outubro de 1970
Adriano Queiroz Santos —
Tab. Substituto.
(Ext. Reg. n. 6.309 — Dia

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E D I T A L
Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ANTONIO RENATO AGAPITO, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que re-

gula a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 83o. Termo, 83o. Município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: situada à margem direita da rodovia BR.010, à altura do Km 284, distante da mesma aproximadamente 28.000 metros; limitando-se pelos quatro lados com terras de quem de direito, medindo 4.000 metros de frente por 7.200 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 22 de outubro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

V I S T O:
Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.498 — Reg. n. 6.335 — Dia 27.10.70).

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por LYGIA GENTIL NUNES DOS ANJOS, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 83o. Termo, 83o. Município de Paragominas Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010) à altura do Km 284, e afastado .. 35.500 metros do eixo da referida rodovia; medindo 8.000 metros de frente por 3.600 metros de fundo, envolvendo uma área de aproximadamente 2.880 ha.; limitando-se com quem de direito.

Divisão de Terras, em 16 de outubro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

V I S T O:
Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.498 — Reg. n. 6.335 — Dia 27.10.70).

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.—PA.**

Térmo de Rescisão total do contrato de adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada, mediante concorrência pública n. 04/69, aberta através do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19.3.69, que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, como abaixo melhor se declara.

Processo n. 4764/70

Aos vinte dias do mês de outubro de 1970, no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante denominado simplesmente DER-PA, situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores Eng.º Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA e o Eng.º José Edmundo Rodrigues Pereira, Representante Legal e Responsável Técnico da Firma Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, estabelecida nesta cidade à Rua O. de Almeida, n. 532, foi lavrado e assinado o presente Térmo de Rescisão Total por mútuo acôrdo, visando rescindir totalmente o Contrato de Adjudicação de Serviço, sob o regime de Concorrência Pública celebrado em 30.05.1969, entre o DERPA e a mencionada firma, para execução dos serviços rodoviários de terraplenagem mecânica, obras de arte corrente e drenagem na Rodovia PA-28, trecho Alenquer/Óbidos — Sub-trecho Alenquer/Rio Curuá, do que trata o Processo n. 1104/69, rescisão essa que é feita mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA: — O DERPA e a firma Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, por sua livre e espontânea vontade, por mútuo acôrdo, por meio desta decisão, concordam em rescindir os serviços rodoviários empreitados, objeto do contrato de empreitada firmado em 30.05.69, pelo Processo n.

1104/69, para execução dos serviços de terraplenagem mecânica, obras de arte corrente e drenagem, trabalhos esses situados na Rodovia Pa/28, trecho Alenquer/Óbidos, sub-trecho Alenquer/Rio Curuá, neste Estado, tendo em vista os termos do requerimento inicial da firma Empreiteira, objeto do Processo n. 4764/70, bem como o parecer do Eng.º Fiscal da Obra e aprovação do Eng.º Diretor da D.C.O. do DER-PA (fls. 3 e 3v), ficando demonstrada a impossibilidade do DER-PA continuar empreitando a citada obra, por ter a firma apresentado diversas dificuldades (fls. 1) para concluir os referidos serviços, tudo devidamente aprovado pelo Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

SEGUNDA: Em decorrência da presente rescisão, o DER-PA mandará proceder à medição final e rescisória dos serviços, para efeito da firma Empreiteira receber os serviços porventura realizados e não pagos até à presente data.

E por estarem acordes, assinam este Térmo de Rescisão Total os representantes das partes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 20 de outubro de 1970.

Eng.º Alírio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
Eng.º José Edmundo Rodrigues
Pereira

Representante e Responsável
Técnico da Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1a. Nome:

a) Odilia Rebelo

Resd: Antonio Baena, 131.

2a. Nome:

a) Antonio Maia de S. Filho

Resd: Trav. Mauriti, 270.

(Ext. — Reg. n. 6325. —

Dia 27.10.70)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Universidade Federal do Pará
Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO N. 41 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1970**

EMENTA: — Mantém

as Instruções constantes

da Resolução n. 06/70,

do Egrégio Conselho

Universitário, que

disciplina a realiza-

ção do Concurso Vestibul-

lar à matrícula dos Cur-
sos Universitários para
o ano letivo de 1971, com
a modificação do item
3.2.

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso das
atribuições que lhe confere
o Estatuto e em cumprimento
à decisão do Egrégio Con-
selho Universitário, em ses-
são realizada no dia 14 de
outubro de 1970, promulga a
seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam mantidas
as INSTRUÇÕES constantes
da Resolução n. 06, de
4.3.70, do Egrégio Conselho
Universitário, com a segun-
te modificação:

"Item 3.2. — As provas
serão realizadas sob a for-
ma de testes objetivos ou
problemas, dando-se ênfase
na de Desejo ao tipo de
múltipla escolha, para cuja
solução permitir-se-á ao can-
didato a resolução de gráfi-
cos à parte, sem que estes se
incorporem à correção da
prova".

Art. 2º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, em 14 de
outubro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. Reg. n. 6366 — Dia
27.10.1970)

ATESTADO

Nós, abaixo assinados, do-
miciliados e residentes nesta
capital, atestamos conhecer
pessoalmente o cidadão LUIZ
ALVES CORREIA, brasileiro,
solteiro, ferreiro, residente e
domiciliado à Trav. Antonio
Everdosa, n. 1.228, entre
Mauriti e Barão do Triunfo,
o qual é solteiro e não exis-
te impedimento de algum pa-
ra casar civilmente com a
Srta. Socorro C. dos Santos,
brasileira, solteira, doméstica,
filha de Arlindo Leal dos
Santos e Almirra Corrêa dos
Santos, domiciliada e resi-
dente neste município de
Ponta de Pedras, desta Esta-
do.

Belém do Pará, 10 de se-
ntembro de 1969.

TESTEMUNHAS.

Miguel Vieira

Ocinda de Moraes Vieira

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as firmas supra
assinadas

Belém, 23 de maio de ...
1970.

Em test. H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro

Tabellão Vitalício

(T. n. 16370 Reg. n. 6367

— Dia 27.10.1970)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Esta-
do de Educação notifico pelo
presente Edital,
N a t é r c i a Martins Gui-
marães Teixeira, Professor não
titulado, Nível EP 1, do Quadro
E s p e c i a l do Magis-
tério, com exercício no Mu-
nicípio de Muaná no prazo
de trinta (30) dias, a partir
da data da Publicação deste no
Diário Oficial, reassumir o
exercício de seu cargo, sob pe-
na de findo o mencionado pra-
zo e não sendo feita prova de
existência de força maior ou
de coação ilegal, ser proposta
sua demissão por abandono de
cargo nos termos do art. 36,
combinado com os arts. 186 II
e 205 da Lei 749 de 24.12.53.
(Estatuto). E, para que não se
alegue ignorância, o presente
Edital será publicado no Diário
Oficial do Estado, três (3)
vêzes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 2 de setembro de
1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal.

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de
Administração.

Visto:

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 15881)

ANÚNCIOS

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS

Ata da reunião da Diretoria da Empresa NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, realizada no dia 10 de setembro de 1970, e Parecer do Conselho Fiscal.

Em data de dez (10) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), reuniu-se na sede social, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício Palácio do

Rádio, Sala 406, a Diretoria da sociedade, que, após exame do parecer do Conselho Fiscal, abaixo transcrito, deliberou unanimemente e, com base no Art. 46, da Lei n. 4.728, e, no Art. 5º e parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, emitir, como de fato emite, Oitocentas e Sessenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Oito (869.168) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos,

as pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição n. 8/70 representadas nesta reunião, por seus procuradores que assinam o Boletim acima referido, subscrevendo referidas ações, com recursos financeiros derivados do Imposto de Renda, na forma do Decreto-lei n. 756/69, de 11 de agosto de 1969. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade NORTUBO S/A.

TUBOS E PERFILADOS, reunidos na sede social, nesta cidade, decidiram unanimemente aprovar a deliberação da Diretoria da sociedade com data de hoje, relativa a emissão de Oitocentas e Sessenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Oito (869.168) ações preferenciais, nominativas, que serão subscritas pelas pessoas jurídicas constantes do Boletim n. 8/70, na forma do Decreto-lei n. 756/69 de 11 de agosto de 1969.

Assinados Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Expediente Lobato Fernandez e Antônio Pinho da Silva. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que val assinada pelos senhores Diretores, Belém, 10 de setembro de 1970.

Afonso Furtado de Lima
Diretor-Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima. Belém, 06 de outubro de 1970.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrivente Autorizada

Reuniões da Diretoria. Belém, 10 de setembro de 1970.

Afonso Furtado de Lima
Diretor-Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima. Belém, 06 de outubro de 1970.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrivente Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 180,00 (Cento e Oitenta Cruzeiros).

Belém, .. de ... de 1970.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata da Diretoria e Conselho Fiscal em 6 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4269 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3823/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1970. O Diretor: OSCAR FACIOLA

tubro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4269 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3823/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1970. O Diretor: OSCAR FACIOLA

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 08/70

Boletim de Subscrição de 869.168 (Oitocentas e Sessenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Oito) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis, e irredimíveis por cinco (5) anos, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzreiro) cada uma, feita com recursos do Decreto-lei n. 756 de 11 de Agosto de 1969.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	Enderço	EXERCÍCIOS					Cr\$ Total	Nº de Ações
			1965	1966	1967	1968	1969		
01	AÇOS LAMINADOS AMÉRICA S/A.	R. Martim Burchard, 165 — Brás — SP.		20.671,00	7.146,00			27.817,00	27.817
02	ALCANTARA MACHADO PUBLICIDADE S/A.	Av. Paulista, 688 — 13o. and. — S. Paulo — SP.				73.944,00		73.944,00	73.944
03	ALGODOEIRA LEMENSE COM. E IND. LTDA.	Largo São Bento, 64 — São Paulo — SP.				2.870,00		2.870,00	2.870
04	AMERNYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R. Ipanema, 79/89 — São Paulo — SP.				9.790,00		9.790,00	9.790
05	ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.	R. Francisco Teodoro, 64 — Vila Industrial Campinas — São Paulo — SP.							
06	ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A.	R. Boa Vista, 314 — 2o. and. — São Paulo — SP.				6.058,00	650,00	6.708,00	6.708
07	ARSENIO GOMES DA SILVA	Av. Inglaterra, 981 — Cambé — Paraná — PR.				10.759,00	8.532,00	19.291,00	19.291
08	AUTO JAU DIESEL S/A.	R. Edgard Ferraz, 219 — Jau — São Paulo — SP.			2.660,00			2.660,00	2.660
09	AUTO PARAISO LTDA.	Av. Oliveira Rezende, 1025 — M. Gerais			871,00	2.280,00		3.151,00	3.151
10	AZULEIJOS LABAND LTDA.	R. Consolação, 3221, s/304 — São Paulo — SP.					2.285,00	2.285,00	2.285
11	BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A.	R. 15 de Novembro, 268 — São Paulo — SP.					51.960,00	51.960,00	51.960
12	BAZAR DAS TINTAS LTDA.	Av. Prestes Maia, 635/649 — São Paulo			1.810,00			1.810,00	1.810
13	BRASCRED S/A. — BRASILEIRA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	R. Boa Vista, 254 — 13o. and. — São Paulo — SP.				53.413,00	78.616,00	132.029,00	132.029
14	CABANA GRANDE CHURRASCARIA S/A.	Av. Rio Branco, 90 — São Paulo — SP.			3.906,00	4.846,00	2.573,00	11.325,00	11.325
15	CARIC — COMPANHIA AMERICANA DE REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 287 — em Mogi das Cruzes — SP.			3.937,00	42.409,00		46.346,00	46.346
16	COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS AMADO S/A.	R. Dr. Oscar Guimarães, 565 — Três Lagas — Mato Grosso — MT.		4.261,00				4.261,00	4.261
17	COMISSARIA DE DESPACHOS ITAPOLIS S/A.	R. Libero Badaró, 94 — 5o. and. — São Paulo			10.000,00			10.000,00	10.000
18	CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA.	Av. Paulista, 2073 — 7o. and. — São Paulo — SP.				42.055,00		42.055,00	42.055
19	CONSTRUTORA MAUÁ LTDA.	Av. Prestes Maia, 220 — 20. and. — São Paulo — SP.				877,00		877,00	877
20	DESTILARIA YPIRANGA COM. E IND. S/A.	R. Cap. Faustino de Lima, 211 — São Paulo	2.194,00	2.015,00				4.209,00	4.209
21	DISTEL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R. Bressar, 1253 — São Paulo — SP.				952,00		952,00	952
22	ECO S/A. — MADEIRAS EXP. E COM.	R. Drongos, 10 — Arapongas — Paraná — PR.				28.057,00		28.057,00	28.057
23	EDITORA BRASILEIRA DE AGRICULTURA S/A.	R. Buenos Aires, 140 s/206/9 — Rio — GB.			1.034,00	1.230,00		2.264,00	2.264
24	ELISIO RODRIGUES	R. Antonio Agui, 122 — Osasco — São Paulo — SP.					1.716,00	1.716,00	1.716
25	ESCRITÓRIO DE CORRETAGENS ALGOFIO S/C LTDA.	R. São Bento, 470 — 10o. andar s/1008 — São Paulo — SP.					3.500,00	3.500,00	3.500
26	FABRIL REDEÇÃO S/A.	Av. Dr. Prudente de Moraes, 210 — Itu — SP.	16.064,00	2.620,00	11.046,00	6.999,00		36.729,00	36.729
27	FERNANDO GUIMARAES	R. Cel. Teófilo Leme, 1419 — Brag. Pia. — SP.				430,00	626,00	1.056,00	1.056
28	F. NOVAES — COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R. Frei Caneca, 155 — São Paulo — SP.			4.535,00	8.704,00	17.952,00	31.191,00	31.191
29	GAVEA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	R. Minas Gerais, 79 — Londrina — PR.				4.100,00		4.100,00	4.100
30	GUZOSKI & CIA. LTDA.	R. Gal. Netb, 254 — Pelotas — RS.				2.944,00		2.944,00	2.944

31 HANNA SALIBA HANNA & CIA. LTDA.	R. 13 de Maio, 225 — S. José do Rio Preto — SP.		336,00		336,00	336
32 H. GUEDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R. São Francisco, 87 — São Paulo — SP.			6.715,00	6.715,00	6.715
33 XCEK WAISBORT	R. São João, 61 — Niterói — Rio — GB.			570,00	570,00	570
34 IMPORTAÇÃO E COM. CAMAUTO LTDA.	R. Mutantã, 433 — Pinheiros — São Paulo — SP.		369,00	2.511,00	2.880,00	2.880
35 INDÚSTRIA METALÚRGICA N. S. DA APARECIDA S/A.	R. Libero Badaró, 471 — 200. and. — São Paulo — SP. ...			58.184,00	58.184,00	58.184
36 INQUIBRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS	R. Dr. Alfredo Ramos, 323 — Jacareí — São Paulo — SP. ...	16.460,00		21.751,00	38.211,00	38.211
37 IRMÃOS AZEVEDO & CIA.	R. Dr. Frederico Bastos, 187 — Pelotas — RS.			3.000,00	3.000,00	3.000
38 IRMÃOS FERNANDES LTDA.	R. Portocarrero, 1080 — Est. Arr. Corumbá — MT.			1.093,00	1.093,00	1.093
39 IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	R. Cel. Virgílio, 33 — Guaratinguetá — São Paulo			4.389,00	4.389,00	4.389
40 JOÃO DE SALLES PEREIRA FILHO	R. São Paulo, 32 — 5 Centro — B. Horizonte — MG.		732,00		732,00	732
41 JOSÉ MAYER	Av. dos Jamaris, 966 — São Paulo — SP.			664,00	664,00	664
42 J. RUDLOFF & CIA. LTDA.	R. General Lecór, 294 — Ipiranga — S. Paulo — SP.			2.385,00	2.385,00	2.385
43 LAB. DE ANÁLISES CLÍNICA DR. JOÃO A. VOZZA LTDA.	Praça Dr. Toffoli, 29 — Campinas — São Paulo — SP. ...			2.308,00	2.308,00	2.308
44 LAURO SEBASTIANY	Av. João Antonio, 715 — Sobradinho — RS.			1.138,00	1.138,00	1.138
45 MARIA SALLES PUBLICIDADE LTDA.	R. Cons. Crispiano, 58 — 5o. and. — São Paulo — SP. ...			388,00	388,00	388
46 MARINHO VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A.	R. Tabaguã, 1048 — Itaim Bibi — São Paulo — SP.			3.129,00	3.129,00	3.129
47 MIGUEL AMADO S/A. COM. DE AUTOMÓVEIS	R. Dr. Oscar Guimarães, 565 — Est. Arr. Três Lagoas — Mato Grosso — MT.	4.188,00			4.188,00	4.188
48 NICOLAU LIAN & IRMÃO	R. 20, n. 908 — Barretos — São Paulo — SP.			3.378,00	5.980,00	5.980
49 O.P.B. AGRO PECUÁRIA S/A.	Praça Ramos de Azevedo, 299 — 2o. and. — SP.			1.233,00	1.233,00	1.233
50 PAULO BRAND ROSA	R. do Com. Parada, 115 — São Paulo — SP.			7.908,00	7.908,00	7.908
51 S/A. DIESEL ELÉTRICA COM. "SADIELCO"	R. Campos Salles, 108 — Jai — São Paulo — SP.			1.407,00	1.407,00	1.407
52 SALIMAR LTDA.	R. Florêncio de Abreu, 157 — 3o. Conj. 31 — SP.			10.000,00	10.000,00	10.000
53 SAPADJIAN & REITER LTDA.	R. Santa Justina, 347 — São Paulo — SP.			1.774,00	1.774,00	1.774
54 SEAI — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E INDÚSTRIAS S/A.	R. Dobret, 23 — 14º andar s/1401/7 — Castelo — Estado da Guanabara — GB.			9.070,00	9.070,00	9.070
55 SOCIEDADE CORRETORA TOWNSEND, E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	R. dos Andradas, 1234 — 11o. andar Conj. 1109 — Porto Alegre — RS.			210,00	210,00	210
56 SUSSEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	Avenida Erasmo Braga, 277 — grupo 1201 — Rio de Janeiro — GB.			9.874,00	9.874,00	9.874
57 TERJI ENOMOTO	R. Paraná, 189 — Ibaiti — Paraná — PR.			1.492,00	1.492,00	1.492
58 TINTURARIA E ESTAMPARIA NOSSA SENHORA DA SALETTE LTDA.	Avenida Pompéia, 235 — São Paulo — SP.		5.680,00		5.680,00	5.680
59 TINTEX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	R. Coriolano, 315 — Agua Branca — São Paulo — SP. ...	350,00			350,00	350
60 USAFARMA S.A. — INDÚSTRIA FARMACÉUTICA	R. Joaquim Távora, 550 — V. Mariana — São Paulo	55.880,00	60.035,00		115.915,00	115.915
61 XAVIER — FRANCISCO DE SÁ BARRETO	R. Pandiá Calógeras 573 — Estr. Arr. Aquidauana — Mato Grosso — MT.			931,00	931,00	931
TOTAL					869.168,00	869.163

Os Subscritores relacionados sob os ns. 1 à 17, 19, 23, 25, 26 a 29, 33 a 36, 38, a 43, 45, 47 a 52, 54 a 61 tem como Procurador o BANCO DE INVESTIMENTO INDUSTRIAL S. A. — INVESTBANCO (a) Ilegível — BANCO DE INVESTIMENTO INDUSTRIAL S/A. — INVESTBANCO Os demais Subscritores tem como Procura dor o Senhor AFONSO FURTADO DE LIMA a) AFONSO FURTADO DE LIMA a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor

Belém, 10 de setembro de 1970
11º CARTÓRIO DE NOTAS — Antigo Tabelionato Veiga — (São Paulo — R. Libero Badaró, 293 — LO JAG) — Reconheço as firmas supra de Edmar de Souza e Antonio de Abreu Coutinho — S. Paulo 29 de setembro de 1970 — Em testemunho A.G.S.J. da verdade. — ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR — Escrivão.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Afonso F. de Lima — Belém, 06 de outubro de 1970 — Em testemunho M.M.M. da verdade — a) MARÍLIA M. MATOS — Esc. Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos Cr\$ 10,00 — Belém, 1970 — a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 7 de outubro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 4269-71 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3824/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1970 — O Diretor OSCAR FACIOLA. (Ext. — Reg. n. 6315 — Dia 27/10/70).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM -- TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 7.263

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da
2a. Câmara Penal

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA
CAPITAL

Apte: — A Justiça Pública
Apdo.: — Zacarias Joaquim da Costa (Dr. Célio Melo)
Relator: — Desembargador Ary Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de outubro de 1970

a) GENGIS FREIRE
Sub-Secretário do T.J.E.

Anúncio de Julgamento da 2a.
Câmara Cível

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

AGRAVO DA CAPITAL

Agte: — S. G. Kahwage & Cia. (Dr. Antônio da Silva Meireiros)

EDITAIS JUDICIAIS

Agvda: — Bolsa Belacap Ltda (Dr. Artemis Leite da Silva)
Relator: — Desembargador Antônio Koury

APELAÇÃO CÍVEL DA
CAPITAL

Apte: — Zuila Holanda Grelho (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdos: — Mário Couto e Sara Couto Coelho (Dr. José Nazareno Santana Dias)

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

APELAÇÃO CÍVEL
DA CAPITAL

Apte: — Pedro Maria Caldeira (Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Apda: — Zurita Reis (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

APELAÇÃO CÍVEL
DA CAPITAL

Apte: — Tereza de Jesus Santana (Dr. Oswaldo Trindade)

Apdo.: — Cipriano Souza & Companhia (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

APELAÇÃO CÍVEL
"EX-OFFÍCIO DA

CAPITAL

Apte: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: — Pedro Cabral Amoras e Ivete Maria Ferreira Amoras.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de outubro de 1970.

a) GENGIS FREIRE

Sub-secretário do T.J.E.
(C. Reg. n. 15.889)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Comercial Irmãos Silva Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184, 1o. andar, da parte do Banco da Amazonia S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 14.567, no valor de Hum Mil Quatrocentos e Dezenove Cruzeiros e Noventa e três Centavos (CR\$-1.419,93), vencida em 25.9.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Laboratório Belém Carneiro S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv.Ss., cientes desde já que o protesto

respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Outubro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1. Ofício

(Ext. Reg. n. 3316 Dia 27/10/70)

Faço saber por este edital a A. Silva de Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-1 andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n.6479, no valor de Setecentos e Dezenove Cruzeiros e Quatro Centavos (CR\$-719,04), vencida em 15/09/70, por Vv.Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Jersey e Nylon Playtex Ltda; e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de Conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Outubro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
(Ext. Reg. n. 3317 Dia 27/10/70)
1. Ofício

"JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA — FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL."

Citação com o prazo de 30 (trinta) dias

O doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por seu PROCURADOR infra assinado, que deu em aforamento a GENTIL AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT, já falecido o terreno sito nesta cidade, a Rua Dr. Barata, lote 2, quarteirão 7º frente ao nascente, da Rua 28 de Setembro, medindo 15,30m. de frente por

66m. de fundos, pertencente à quadra: Rua Dr. Barata, Trav. Barredos, Trav. Andradas e Siqueira Mendes, na Vila de Icoaraci. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros respectivos, correspondentes aos anos 1885 até a presente data num total de Cr\$ 10,98 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar por Edital os herdeiros do enfiteuta mencionado para tocos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a cor-

denação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confissão, testemunhas, documentos, vistas e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento, Belém, 4 de dezembro, 1969. (a) JOSÉ OCTAVIO SIMÕES, 3º Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Citem-se por mandado. Belém, 9.12.69 (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificando estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado GENTIL AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT citados para no prazo de trinta (30) dias

e mais dez (10) dias que correrão em cartório depois da publicação deste viram tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus tramites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte de outubro de mil novecentos e setenta. Eu, a) Raimundo Nômato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevo.

a) Manoel Cristo Alves
Juiz de Direito da 5a. Vara Municipal desta Comarca e dos feitos da Fazenda

(T. n. 16.503 Reg. n. 6361 — Dia 27.10.1970)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias
O Doutor Platão Barros, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 20 (vinte) de novembro de 1970, às 10,00 (dez), horas, à Avenida Barão de Capanema, n. 1314, onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos direitos hereditários relativos ao bem penhorado na execução movida por Raimundo Jesus da Silveira contra Herdeiros de Jonas Ferreira da Silva (Marina Pinheiro, Maria de Nazaré e Jonas Ferreira da Silva Filho), no processo n. ... JJC-254/69, o qual é o seguinte:

"Um terreno edificado com uma casa de Alvenaria, coberta de telhas, com os seguintes compartimentos: sala, quarto, pátio, sala de estar, varanda, cozinha, sanitá-

rios, faltando na construção o acabamento do piso, fôrro e pintura, medindo o terreno 7,50 (sete e meio) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundo, sito à travessa Aureliano Coelho — Bairro da Aldeia — Bragança — Pará avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)."

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente que, o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O referido bem poderá ser visto e examinado no endereço acima citado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na sede desta Junta e no Diário Oficial do Estado do Pará. Capanema, 16 de outubro de 1970, Eu, Guilherme Sousa, datilografei. E, eu, Julio Ribeiro Neto, chefe de Secretaria, subscrevi.

PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da JJC de Capanema.

G. — Reg. n. 15879)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO PORTARIA N. 167 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos 59.835 de 1966, e 61.049, de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970,

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de outubro do ano em curso, no total de dois mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.435,00).

Assistentes

Martha Maria Barra
Lima * 855,00

Maria de Nazaré Silveira de Moraes Régo	570,00
Assistente Adjunto	
Carlinda da Costa Figueiredo (10 dias) *	160,00
Ajudantes	
Raimundo Valério de Alencar	250,00
Guilherme Martins Pantoja	200,00
Pedro Mendes da Silveira	200,00
Lindolfo Lima Menezes	200,00
	<hr/>
	Cr\$ 2.435,00
	<hr/>

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 15880)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 2.561

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL No. 337/70
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Lopes Teixeira, inscrito sob o n. 31.039, lotado na 75a. Secção;

Maria de Nazaré Ribeiro da Costa, inscrita sob o n. 52.543, lotada na 116a. Secção;

Alberto Fallache Côrtes, inscrito sob o n. 25.063, lotado na 67a. Secção;

Luzia Irene Silva da Costa, inscrita sob o n. 4.106, lotada na 29a. Secção;

Ana Barreto Costa, inscrita sob o n. 18.049, lotada na 41a. Secção;

José de Ribamar Costa de Castro, inscrito sob o n. 57.889, lotado na 124a. Secção;

Francisco Pereira da Silva, inscrito sob o n. 11.222, lotado na 32a. Secção;

Maria Amélia da Silva Cruz, inscrita sob o n. 29.151, lotada na 89a. Secção;

Raimundo Rodrigues Moraes, inscrito sob o n. 11.320, lotado na 9a. Secção;

José Maria Cordovil, inscrito sob o n. 3.681, lotado na 16a. Secção;

Adriana de Menezes Pepes, inscrita sob o n. 28.065, lotada na 84a. Secção;

Jorge Felix da Silva, inscrito sob o n. 25.611, lotado na 78a. Secção;

Neyre Henriques do Couto, inscrita sob o n. 1.223, lotada na 11a. Secção;

Pedro André Teixeira, inscrito sob o n. 22.978, lotado na 61a. Secção;

Eduardo Yassuhiro Ohashi, inscrito sob o n. 46.139, lotado na 13a. Secção;

Ismael José de Castro, inscrito sob o n. 26.230, lotado na 79a. Secção;

Osmar Gonçalves da Silva, inscrito sob o n. 12.020, lotado na 148a. Secção;

Mariúcia Baia Martins, inscrita sob o n. 62.753, lotada na 132a. Secção;

Maria José Lopes Gaia, inscrita sob o n. 35.521, lotada na 21a. Secção;

Crisomar Peres de Lima, inscrito sob o n. 48.124, lotado na 42a. Secção;

Delazir Saraiva Monteiro, inscrito sob o n. 43.728, lotado na 24a. Secção;

Raimundo Valoso Batista, ins-

crito sob o n. 27.452, lotado na 85a. Secção;

Manoel dos Anjos Moraes, inscrito sob o n. 27.452, lotado na 115a. Secção;

Raimundo Warner Macêdo dos Santos, inscrito sob o n. 26.127, lotado na 70a. Secção;

Francisca de Souza Barbosa, inscrita sob o n. 24.519, lotada na 65a. Secção;

Paulo Alberto da Rosa, inscrito sob o n. 57.733, lotado na 124a. Secção;

Darcy Rodrigues Marinho, inscrita sob o n. 45.152, lotada na 2ªa. Secção;

Raimundo de Andrade Lopes, inscrito sob o n. 45.383, lotado na 111a. Secção;

Antônio Carlos Cruz, inscrito sob o n. 43.438, lotado na 8a. Secção;

Francisca Araújo Conceição, inscrita sob o n. 10.469, lotada na 33a. Secção;

Isaura Neves Gonçalves, inscrita sob o n. 30.026, lotada na 91a. Secção;

Célio Alberto Bezerra Falcão, inscrito sob o n. 54.528, lotado na 118a. Secção;

Manoel Vital da Silva, inscrito sob o n. 14.048, lotado na 46a. Secção;

Carlos Gomes da Silva, inscrito sob o n. 40.690, lotado na 105a. Secção;

Adelino Prestes dos Santos,

inscrito sob o n. 12.615, lotado na 42a. Secção;

Irineu Lourenço da Silva, inscrito sob o n. 44.735, lotado na 112a. Secção;

Eu, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 15.867)

EDITAL No. 338/70
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Helena Borges Moraes, inscrita sob o n. 55.668, lotada na 121a. Secção;

Ana Terezinha Vasques Palheta, inscrita sob o n. 21.888, lotada na 45a. Secção;

Hilda Marinho da Silva, ins-

crita sob o n. 17.495, lotada na 52a. Secção;

Aida Ferreira Rocha, inscrita sob o n. 31.307, lotada na 9a. Secção;

Carlindo Siqueira da Silva, inscrito sob o n. 4.029, lotado na 23a. Secção;

Sebastião Marins, inscrito sob o n. 60.595, lotado na 129a. Secção;

Eulália da Silva Martins, inscrita sob o n. 54.865, lotada na 117a. Secção;

Isis Ignácio de Souza Esperrante, inscrita sob o n. 20.886, lotada na 62a. Secção;

Osmar Marreiros do Amaral, inscrito sob o n. 22.929, lotado na 60a. Secção;

Mário Nazareno Rodrigues de Oliveira, inscrito sob o n. 47.502, lotado na 27a. Secção;

José Bittencourt da Silva, inscrito sob o n. 33.750, lotado na 24a. Secção;

Antônia Aúrea Oliveira de Souza, inscrita sob o n. 19.433, lotada na 55a. Secção;

Rezilda de Souza Santos, inscrita sob o n. 3.051, lotada na 16a. Secção;

Maria de Souza Fausto, inscrita sob o n. 37.091, lotada na 99a. Secção;

Altevir Miranda Telles, inscrito sob o n. 27.366, lotado na 67a. Secção;

Odetete Farias de Oliveira, inscrita sob o n. 11.706, lotada na 32a. Secção;

Raimundo Santos Pinto Lisboa, inscrito sob o n. 43.353, lotado na 36a. Secção;

Cândido Ribeiro Gouvêa, inscrito sob o n. 184, lotado na 3a. Secção;

Raimundo da Cunha Alves, inscrito sob o n. 44.028, lotado na 112a. Secção;

Francisca dos Reis Vieira, inscrita sob o n. 6.085, lotada na 21a. Secção;

Edete Saturnina da Silva, inscrita sob o n. 16.889, lotada na 51a. Secção;

Manoel Monteiro, inscrito sob o n. 13.822, lotado na 42a. Secção;

Wally Nobre de Oliveira, inscrita sob o n. 20.266, lotada na 88a. Secção;

Oswaldo Santos, inscrito sob o n. 14.604, lotado na 47a. Secção;

João Defensor do Brasil Filho, inscrito sob o n. 8.774, lotado na 28a. Secção;

Sônia Tavares Pantoja, inscrita sob o n. 43.218, lotada na 16a. Secção;

Maria Zenilda do Rosário, inscrita sob o n. 55.190, lotada na 9a. Secção;

Raimundo Egidio Batalha Moreira, inscrito sob o n. 42.135, lotado na 102a. Secção;

Manoel do Nascimento, inscrito sob o n. 7.371, lotado na 25a. Secção;

Gabriel Gôndim Hermes, inscrito sob o n. 43.714, lotado na 8a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL No. 339/70
Cancelamentos de Inscrições Eleitorais por Duplicidades com o Prazo de dez (10) Dias.

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do Art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15/07/1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos por Duplicidades de Inscrições dos Eleitores: Olavo de Almada Chucre, portador do Título n. 68.415, lotado na 148a. Secção; Juvanir Torres Pinheiro, portador do Título n. 22.699, lotado na 6a. Secção; João de Deus Britto, portador do Título n. 67.613, lotado na 127a. Secção; Fabiano de Cristo Moura, portador do Título n. 68.429, lotado na 148a. Secção; José Edilson Vieira do Nascimento, portador do Título n. 13.958, lotado na 147a. Secção; Marcos Martins do Amaral, portador do Título n. 68.423, lotado na 48a. Secção; Raimundo Gomes de Oliveira, portador do Título n. 67.738, lotado na 148a. Secção; Maria Paes dos Santos, portadora do Título n. 67.734, lotada na 148a. Secção; Abigail Ferreira Veloso, portadora do Título n. 67.686, lotada na 148a. Secção; Maria do Rosario Reis de

Lima, portadora do Título n. 67.815, lotada na 145a. Secção; Raimundo Nascimento Farias, portador do Título n. 67.929, lotado na 142a. Secção; Maria de Nazaré Costa de Jesus, portadora do Título n. 54.971, lotada na 91a. Secção; Domingos Rodrigues do Vale, portador do Título n. 67.564, lotado na 127a. Secção; Cecília de Andrade Frazão, portadora do Título n. 20.776, lotada na 59a. Secção; Raimundo Dias Ferreira, portador do Título n. 67.709, lotado na 140a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL No. 340/70
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos aos eleitores abaixo relacionados:

Josefa Maria da Silva, inscrita sob o n. 40.074, lotada na 100a. Secção;

Carlos Moraes de Oliveira, inscrito sob o n. 42.766, lotado na 82a. Secção;

Hermenegildo Ferreira Castro, inscrito sob o n. 60.939, lotado na 128a. Secção;

Francisco Alves Ribeiro, inscrito sob o n. 95.330, lotado na 133a. Secção;

João Moraes Sarmento, inscrito sob o n. 51.520, lotado na 21a. Secção;

Antônio das Graças Trindade de Souza, inscrito sob o n. 48.422, lotado na 37a. Secção;

Inadir Pereira de Queiroz, inscrito sob o n. 12.347, lotado na 45a. Secção;

Marieta Smith do Amaral, inscrita sob o n. 34.730, lotada na 98a. Secção;

Raimunda de Senna Corrêa dos Santos, inscrita sob o n. 38.867, lotada na 76a. Secção;

Guilherme Pires, inscrito sob o n. 7.305, lotado na 24a. Secção;

Francisco Nascimento Pacheco, inscrito sob o n. 40.897, lotado na 102a. Secção;

Marizete Dosa Santos Melo, inscrita sob o n. 27.409, lotada na 83a. Secção;

Arnaldo Sabino do Vale, inscrito sob o n. 37.519, lotado na 85a. Secção;

Oswaldo Leão dos Santos, inscrito sob o n. 13.475, lotado na 42a. Secção;

Antônio José da Silva, inscrito sob o n. 42.311, lotado na 168a. Secção;

Maria Luiza Vieira da Silva, inscrita sob o n. 33.036, lotada na 89a. Secção;

Pedro Dantas Rodrigues, inscrito sob o n. 3.645, lotado na 16a. Secção;

Francisco Custódio da Silva, inscrito sob o n. 3.894, lotado na 4a. Secção;

Antônio Joaquim Soares de Lima, inscrito sob o n. 23.024, lotado na 60a. Secção;

Euclides Silveira, inscrito sob o n. 10.464, lotado na 32a. Secção;

Adauto Ferreira de Souza, inscrito sob o n. 17.836, lotado na 50a. Secção;

Joel Vitor de Oliveira, inscrito sob o n. 31.514, lotado na 92a. Secção;

Ana Célia Sena da Silva, inscrita sob o n. 39.642, lotada na 101a. Secção;

Advaldo Barros de Castro, inscrito sob o n. 4.331, lotado na 12a. Secção;

Maria Arlete Corrêa de Miranda, inscrita sob o n. 63.087, lotada na 128a. Secção;

Cristina Martins da Silva, inscrita sob o n. 81.857, lotada na 25a. Secção;

Eneclito Ribeiro Sacramento, inscrito sob o n. 12.742, lotado na 37a. Secção;

Jósefa da Silva Moura, inscrita sob o n. 21.392, lotada na 89a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta, (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona